



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202060100086 Distribuição: 17/03/2020
Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001 Competência: Canhoba/Comarca de Gararu
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Endereço: AV. QUINTINO BOCAIUVA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - Estado: SE - CEP: 49880000

Advogado(a): ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9

Advogado(a): MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS 9497

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202069000161 da(o) Gararu.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 202069000161

Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento Comum

Situação: Julgado

Processo Origem: *****

Distribuição: 27/02/2020

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Endereço: AV. QUINTINO BOCAIUVA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - Estado: SE - CEP: 49880000

Defensor Público: ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9/B/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201940601922 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940601922
Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 13/12/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
Endereço: AV. QUINTINO BOCAIUVA
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CANHOBA - Estado: SE - CEP: 49880000
Defensor Público: ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9/B/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

13/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601922, referente ao protocolo nº 20191213105301464, do dia 13/12/2019, às 10h53min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**AO JUIZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO
DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, solteira, menor impúbere, portadora do CPF sob o nº 077.689.995-33 e RG nº 3.810.638-8 SSP/SE, neste ato representada por sua genitora, **MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA**, solteira, técnica em enfermagem, portadora do CPF nº 907.402.205-78 e RG nº 1.344.160 SSP/SE, contato telefônico (79)99957-7182, ambas residentes e domiciliadas na Av. Quintino Bocaiúva, nº 518, Centro – CEP:49880-000 – Canhoba/SE, vem, por intermédio da representante da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, com fulcro nos art. 134, da Constituição Federal, art. 4º, incisos I e III, art. 6º, incisos II, V e VIII, art. 39, *caput* e incisos IV e V, art. 51, *caput*, incisos IV, X, XIII e XV, § 1º, incisos I, II e III e § 2º, art. 81, *caput*, todos da Lei nº 8.078/90; Lei n.º 9.656/98, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



I. Da gratuidade da justiça. Da legitimidade institucional da Defensoria Pública. Da Hipossuficiência Econômica.

Inicialmente, pugna-se pela concessão da gratuidade da justiça, uma vez que, a Demandante, não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais necessárias ao deslinde da causa, consoante declaração em anexo, com amparo na norma constitucional insculpida no art. 5º, inciso LXXIV, da CRFB, bem como nos artigos 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

Outrossim, cumpre ressaltar, que a mencionada declaração de hipossuficiência econômica se reveste de inequívoca presunção relativa de veracidade, nos moldes do artigo 98, §3º, do CPC/15, visto que, trata-se de pessoa natural. Ato continuo, nota-se que essa presunção, não nasceu com o advento do novel diploma processual civil, mas de entendimento consagrado anteriormente, o qual prestigia o Princípio Constitucional do Acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da CFRB), senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO NÃO DEMONSTRADA. DOCUMENTO QUE ATESTA A DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE ISENTOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Recurso especial contra acórdão que indeferiu a impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita. Defende a recorrente que a juntada de documento que atesta que os beneficiários estão dispensados da entrega de declaração de isentos é suficiente para inverter o ônus da prova acerca do estado de hipossuficiência. 2. **A jurisprudência consolidada no âmbito da Primeira Seção é no sentido de que a declaração de hipossuficiência emitida pela pessoa física para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita goza de presunção iuris tantum de veracidade, cabendo à parte adversa a produção de prova em contrário.** 3. No caso concreto, segundo a Corte a quo, a União não logrou comprovar que os autores possuem condições para custear as despesas do processo. Rever o entendimento das instâncias ordinárias quanto à insuficiência das provas apresentadas pela União implica em reexame do conjunto fático-probatório, o que é inviável em face do óbice da Súmula 7/STJ. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (REsp n. 1.115.300/PR, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4/8/2009, DJe 19/8/2009 - grifei).



Por conseguinte, trata-se de benefício processual de extrema importância para o acesso ao Judiciário por aqueles que dispõe de exígua capacidade econômica. Prova disso é sua positivação legal expressa no Novo Código de Processo Civil, na forma de seus artigos 98 e seguintes.

Demais disso, conquanto o benefício da gratuidade da justiça seja instituto distinto daquele da assistência jurídica gratuita, é imperiosa exposição objetiva acerca da legitimidade institucional da Defensoria Pública para atuar na espécie.

A base constitucional da atuação da Defensoria Pública se encontra no artigo 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988, consubstanciando verdadeiro escopo institucional de disponibilizar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que mais necessitam, por conta de sua debilidade financeira. Ademais, o artigo 185, *caput*, do CPC/15 reitera o citado dispositivo constitucional, a reforçar os contornos da atuação da Defensoria Pública.

Consectariamente, a pertinência temática relativa às atribuições institucionais da Defensoria Pública diz respeito às situações em que o assistido é hipossuficiente econômico, inobstante existam outras hipóteses que demandam a sua atuação. Com isso, em consonância com a declaração de hipossuficiência econômica ora anexada, tem-se por imprescindível a atuação, *in casu*, da Defensoria Pública.



II. Da audiência de conciliação ou mediação (artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil).

A parte demandante, em sua busca da resolução mais célere do seu litígio, vem, de forma cristalina indicar sua vontade na realização da audiência de conciliação/mediação.

A leitura dos dispositivos legais elencados no Novo Código de Processo Civil viabiliza a conclusão de que um de seus cânones é a resolução consensual dos conflitos, em harmonia com o que está disposto no artigo 3^a, §2^a, também do Novo Diploma Processual. Nesse sentido, insta colacionar lapidar tirocínio do processualista Fredie Didier Jr.:

O art. 3º, §2º: “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. Trata-se de enunciado que consagra, legislativamente, uma política pública: a solução consensual dos conflitos passa a ser uma meta a ser realizada. O dispositivo ratifica a Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que já havia determinado a implantação dessa política pública. Agora, há a consagração legal dessa opção, que está em consonância com movimento mundial de estímulo à solução negociada, considerada o mais efetivo entre todos os métodos de resolução de conflitos.¹

Dessa forma, a opção do Novo Código pela priorização de soluções resultantes de acordos entre as partes decorre do fato de essa forma de resolução de conflitos se mostra mais efetiva no sentido e perpetuar uma paz social mais duradoura. É cediço que, quando as partes participam ativamente da construção de uma ajuste para pôr fim ao dissenso, elas se tornam mais engajadas em manter, prospectivamente, a harmonia alcançada.

Nesses termos, com o desiderato de se alcançar uma solução consensual e eficiente para o caso em questão, pugna-se pela realização de audiência de conciliação ou de mediação nos termos dos arts. 334 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

¹DIDIER JUNIOR. Eficácia do novo CPC antes do término do período de vacância da lei, 2015. Disponível em:< <http://www.frediedidier.com.br/artigos/eficacia-do-novo-cpc-antes-do-termino-do-periodo-de-vacancia-da-lei-2015>.



III. Dos Fatos.

Com fulcro nos relatos contidos no BO expedido pela Polícia, ``relata o noticiante que seu sobrinho Marcos Andre Rocha Santana na noite de hoje seguia com destino a cidade de Propria, e ao chegar no povoado Pirunga, o veículo que ele conduzia se chocou com uma carreta tendo o mesmo falecido no local``.

Já do laudo expedido pelo IML apura-se:

``O corpo deu entrada neste Instituto ás 23h57 do dia 29 de outubro do corrente ano. Das informações obtidas consta ter sido vítima de acidente de trânsito fato e óbito ocorridos ás 18h00 do dia 29 de outubro do corrente ano, no Povoado pirunga, município de Capela. ``

Em razão do referido acidente, a companheira do falecido, pleiteou indenização junto ao DPVAT, para assegurar o da filha do casal (menor impúbere), haja vista, esta, é a única herdeira do **de cuius** (conforme certidão em anexo). Ocorre, porém, até o presente momento, desde o ano de 2015, a documentação solicitada pela seguradora, encontra-se parada na sede no Rio de Janeiro.

A demandante, pleiteia, tão somente, a indenização devida, haja vista, é direito da demandante o recebimento do teto da tabela do DPVAT, em razão, da morte do seu genitor, evento o qual, mudou totalmente, a vida não só sua, como também, de toda sua família.



VI. Do Direito.

A parte autora, ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° [6.194](#), de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro [DPVAT](#), comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei [6.194/1974](#) instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – [DPVAT](#). Posteriormente, a Lei [8.441/1992](#) veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro [DPVAT](#), existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O [DPVAT](#) oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS)."

A atual responsável pela administração do Seguro [DPVAT](#) é a Seguradora Líder-[DPVAT](#), que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro [DPVAT](#).

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme



o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro [DPVAT](#) são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério da Infraestrutura (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênciа, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro [DPVAT](#), todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. [3º](#) da Lei [6.194/74](#).

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Pelo caso em tela, em razão de morte do seu genitor, tem o direito a demandante, receber o teto da indenização cabível (R\$13.500,00 – TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS),

V - Dos Pedidos E Dos Requerimentos

Mediante o exposto, requer:

1. A citação da Seguradora **por meio de Carta Citatória (art. 246, I, do CPC/15)**, para, sob pena de revelia, querendo, contestar a ação, no prazo de lei;
2. A intimação pessoal do Representante da Defensoria Pública estadual abaixo assinado, nos termos da LCE nº 183/2010, assim como em conformidade com o art. 186, § 1^a, do CPC/15, sob pena de nulidade processual, bem como a concessão do prazo em dobro para a prática de qualquer ato, na forma da referida legislação estadual e do art. 128, I da LC Federal nº 80/94 e do art. 186, *caput*, do Novo CPC;
3. A concessão do benefício de gratuidade da justiça nos moldes dos artigos 98 e seguintes do CPC/15;
4. O julgamento procedente do pedido veiculado na presente ação;
5. A condenação da ré nas custas judiciais e nos honorários sucumbências, estes no percentual de 20% do valor da causa, a serem depositados na Conta Corrente 024/405635-6, agência nº 014, BANESE, em nome da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Pretende a autora produzir prova do alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente através de juntada de documentos, depoimento pessoal da demandante, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E
QUINHENTOS REAIS)**

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju, 13 de dezembro de 2019.

ELIZABETE MENESSES LUDUVICE

DEFENSORA PÚBLICA

VICTOR HUGO ALMEIDA SANTOS LEITE
ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3263-1242

Boletim de Ocorrência 2013/06536.0-000507 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3263-1242

FATO

Natureza: MORTE A APURAR

Data e Hora do Fato: 29/10/2013 - 18:00 até 29/10/2013 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: POV. PIRUNGA **Cidade:** CAPELA - SE **Circunscrição:** DEPLAN-ARACAJU

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JOSE JORGE

Nome do pai: JOSE MOURA ROCHA **Nome da mãe:** JEOVANETE VIEIRA NUNES

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 3272230 **UF:** SE **Órgão expedidor:**

Naturalidade: CAPELA **Data de nascimento:** 04/06/1956 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:**

Profissão: AÇOGUEIRO **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:**

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO **Número:** 09 **Complemento:**

CEP: 49.000-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** CANHOBA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 3363-1012

VÍTIMA

Nome: MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

Nome do pai: JOSE NASCIMENTO SANTANA **Nome da mãe:** MARIA ABGAIL ROCHA SANTANA

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 695.674.335-34 **RG:** 9669787 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 10/04/1976 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: ADVOGADO **Estado civil:** Divorciado **Grau de instrução:** 3º Grau Completo

Endereço: RUA ITAPORANGA **Número:** 63 **Complemento:** APTO 601

CEP: 49.000-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** ARACAJU **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:**

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML **Guia de Exame**

Descrição: LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO - MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE SEU SOBRINHO MARCOS ANDRE ROCHA SANTA, NA NOITE DE HOJE SEGUIA COM DESTINO A CIDADE DE PROPRIA, E AO CHEGAR NO Povoado PIRUNGA, O VEICULO QUE ELE CONDUZIA SE CHOCOU COM UMA CARRETA TENDO O MESMO FALECIDO NO LOCAL. O LAUDO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A DELEGACIA DE CAPELA.

Acrescentado por MEGES SANTOS DE OLIVEIRA - 26/03/2018 às 11:19

Que a placa do veículo GM/VECTRA é: MUZ 5570 AL. CHASSI: 9BGAB69W07B172462. Que se encontra no nome de ADAIR GAMA ROLEMBERG.

Data e hora da comunicação: 30/10/2013 às 00:30

Responsável pela Alteração: MEGES SANTOS DE OLIVEIRA

,Ultima Alteração: 26/03/2018 às 11:19.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro; Art. 340 - Provocar a ação de

Ligação: MONOFÁSICO
Clf/Stc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 4 - 510 - 110 - 710 Referência: Dez/2019
Medidor B1044269196 Emissão: 09/12/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	09/12/2019	08/01/2020	907.402.205-78 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/145920-5

Canal de contato

A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trenó do Papai Noel e muito mais. De 26/11 a 08/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			

07/11/19 9121 09/12/19 9177 1 56 32

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(s)	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Pis(R\$)	Cofins(R\$)	Aliq. Cofins(R\$)	Cofins(R\$)
0801	Consumo em kWh	56 000	0,749750	41,98	41,98	25	10,49	41,98	0,31	1,45	
0801	Adic. B. Vermelha			2,35	2,35	25	0,59	2,35	0,02	0,08	
0801	Adic. B. Amarela			0,30	0,30	25	0,07	0,30	0,00	0,01	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA			7,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 11/2019			0,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 11/2018			0,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019			0,04	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 52,68 44,83 11,15 44,83 0,33 1,54

Tarifa s/ Tributos: 0,530720

Media últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
47	16/12/2019	R\$ 52,68

Histórico de Consumo (kWh)

49 | 52 | 49 | 52 | 43 | 50 | 48 | 48 | 42 | 41 | 42 | 47
Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/18 Jul/19 Ago/18 Set/19 Out/18 Nov/19

RESERVADO AO FISCO

2f18.543c.60ae.5d29.2941.a48b.e3da.a218.

Indicadores de Qualidade 10/2019-PRÓPRIA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC/MENSAL	5,67	1,16
DIC TRIMESTRAL	11,34	NOMINAL
DIC ANUAL	22,89	127
FIC/MENSAL	3,98	2,00
FIC TRIMESTRAL	8,72	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,45	LIMITE INFERIOR 117
DMC	3,29	LIMITE SUPERIOR 133
DICRI	12,22	1,07

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	11,53	21,88
Compra de Energia	18,68	31,82
Serviço de Transmissão	1,12	2,13
Encargos Setoriais	2,30	4,37
Impostos Diretos e Encargos	21,07	40,00
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	52,68	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 11,96

ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 04433.902170 1 81050000005268

PAGADOR: MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 907.402.205-78

AV QUINTINO BOCAIUVA, 05187 - CENTRO - CANHOBÁ / SE CEP: 49880000

Noss N.º Nr. Documento Data de Vencimento Valor do Documento Valor Pago
30878930004433902 000145920201912 16/12/2019 R\$ 52,68

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERG/PE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.482/0001-63

Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/178003-4



Onde pagar sua conta

Débito Automático - Bradesco / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Banese /

Caixa Econômica Federal / Itaú / Mercantil do Brasil / Santander / Sicredi / Banco Inter

Agentes Credenciados - Banco do Brasil (Correspondentes Bancários e Banco Postal) /

Bradesco (correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / BNB / Banese /

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa aqui) / Mercantil do Brasil / Tribanco / Sicredi

Autoatendimento e Internet - Banco do Brasil / Bradesco / Bancoob (Sicoob) / Banese /

BNB / Caixa Econômica Federal / Itaú / Mercantil do Brasil / Santander / Sicredi /

Banco Inter

Energisa facilita para você!

A sua conta de energia mudou.

Agora, ela é boleto bancário.

Assim é melhor para você, que pode pagar o boleto em qualquer banco, casas lotéricas e internet.

Fique ligado

- A conta mudou de tamanho.
- O boleto pode ser pago um dia após a entrega em sua unidade consumidora.
- Na hora de pagar pelo Internet Banking ou nos caixas eletrônicos, escolha boleto bancário e não aguarde telefone.

Pagamento fácil, prático e simples é com a Energisa.

Além de ser mais fácil e prático, o boleto bancário oferece mais segurança e tem uma rede ampla de recebimento.



energisa
SUA VIDA MUDA.

Glossário

Compra de Energia: parcela destinada ao pagamento dos geradores que vendem energia elétrica para a concessionária.

Serviço de Distribuição: parcela destinada a investimentos e custos operacionais nas redes de distribuição.

Serviço de Transmissão: parcela destinada ao pagamento do transporte de energia das usinas até as subestações.

Encargos Setoriais: parcela destinada ao pagamento das obrigações compulsórias do setor elétrico estabelecidas por lei, arrecadada pela Energisa e transferida para a Eletrobrás.

Impostos Diretos e Encargos: parcela destinada ao pagamento dos impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS/PASEP e COFINS).

DIC: número de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: número de vezes que o cliente ficou sem energia.

DMIC: Duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DCRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico.

Custo de disponibilidade: valor mínimo faturável, estabelecido pela ANEEL, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

EUSD: Encargo de uso do sistema de distribuição.

Informações sobre esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA só estarão disponíveis para consulta em nosso sistema 24 HORAS após a data de apresentação informada no anverso.

Fique Atento!

- Para atendimento em nossas agências ou através do Call Center, tenha em mãos uma conta de energia elétrica, CPF ou CNPJ.
- Facilite o acesso do leitorista ao medidor e assim evite que o seu consumo seja faturado pela média dos últimos doze meses.
- Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão à disposição para consulta em nossas agências de atendimento ou em nosso site www.energisa.com.br
- Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.
- Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
- Os dados impressos tem vida útil de até cinco anos desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes.
- Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>

Atendimento Energisa 08000 79 0196 (24h)

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala 08000 79 1234

Ouvidoria Energisa 08000 79 0903 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento.

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)-167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Aproveite melhor o seu tempo

Autorize o pagamento de sua conta de energia através do débito automático: é mais cômodo e seguro.

Procure o seu banco ou acesse a internet.

[Destaque aqui](#)

Fale com a Energisa também pelas redes sociais

Curta e compartilhe:
facebook.com/energisa

Siga:
@energisa



Acesse:
www.energisa.com.br

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Marcos Andre Rocha Santana, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 29/10/2013, faleceu em 29/10/2013, no estado civil de Divorciado (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Sarah Mariana Oliveira Santana</u>	<u>Filha</u>		
2.			
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou (x) deixou companheira(o) de nome Maria Aluviana Torres Oliveira.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



VÍTIMA Marcos Andrade Rocha Santana CPF DA VÍTIMA 695 644 325 34

DATA DO ACIDENTE 29/10/2013 **CARTA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)**

PORDEDOR DA DOCUMENTAÇÃO SARA MARIANNA OLIVEIRA SANTANA

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É FICHA

ENDERECO DO PORTADOR RUA 5 COSTA NOVA IV coro ALFA CLASS

Nº <u>500</u>	COMPLEMENTO <u>B113 Apt 101</u>	BAIRRO <u>AVANÇADA</u>
CIDADE <u>ANACAJU</u>	UF <u>SE</u>	CEP <u>49001-234</u>
E-MAIL <u>sara.oliveira.santana@uol.com.br</u>	TELEFONE <u>(79) 3254-4047</u>	<u>(79) 9952-7482</u>

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - *MORTE = R\$ 13.500,00
 - *INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
 - *DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REFIMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE • GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204
- TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
- CARTA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)
- CARTA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)
- CFP DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES)
- CFP DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES)
- LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NEGÓPSIA, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)
 - CARTERA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)
 - CPF (CÓPIA SIMPLES)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- DOCUMENTOS DO CONJUGE (MARIDO OU MULHER)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES)
 - PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CONJUGE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS
- DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)
 - PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES)
 - PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CONJUGE
 - PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES)
 - CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES)
 - DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CONJUGE (MARIDO OU MULHER)
 - TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CONJUGE (MARIDO OU MULHER)
- DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA
 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA
 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA
 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
 - CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
 - CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
- OUTROS DOCUMENTOS:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

- DATA 23/09/2013
- IDENTIDADE 1.344.160
- ASSINATURA Hélio Almeida Tóteus Chaves

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS
DATA 23/09/2013 MATR. CORREIOS 8-107-04-2
NOME Flávio Borges de Almeida Nunes
ASSINATURA Flávio Borges de Almeida Nunes

卷之三

RIO DE JANEIRO, 11 de Novembro de 2015.

Boletim Nº ..: 077611/2015

Seguradora : SOMPO SEGUROS

A/C: MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

RUA 5 IV , 105 BL 13 P 101 - CENTRO

ARACAJU SE

CEP: 59039000

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento da documentação relativa ao sinistro ocorrido com a vítima em referência. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Cópia AUTENTICADA pela Delegacia, do aditamento ao Registro de Ocorrência Policial ou Certidão do Órgão Policial, assinada e carimbada pela autoridade policial, informando a placa e o nome do proprietário do veículo que transportava a vítima. *OK*

OBS: Recebemos apenas um página referente ao Registro Policial 2013/06536, onde não consta a qualificação do veículo.

- Cópia do documento comprobatório (FOLHA DE CHEQUE, CARTÃO BANCÁRIO, CABEÇALHO DE EXTRATO BANCÁRIO, COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DO MESMO BANCO OU COMPROVANTE DE SALDO), constando o(s) nome(s) do(s) favorecido(s) MARIA ADRIANA e o tipo de conta (POUPANÇA ou CORRENTE), referente aos dados bancários informado(s) no(s) formulário(s) de autorização de pagamento, POIS NÃO FOI ENVIADO. *—*

- Original da declaração de únicos herdeiros (modelo disponível no site www.dpvat.com.br) passada pelos FILHOS da vítima e duas testemunhas, informando o estado civil no qual a mesma faleceu, se deixou companheiro(a) e o nome completo de todos os herdeiros (vivos e porventura falecidos), uma vez que não foi enviado.

Para que possamos agilizar a regulação do sinistro, o documento relacionado acima pode ser capeado por esse boletim informativo.

N: Sinistro	Nome da Vítima	Natureza
2299802015	MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA	Morte

Cordialmente

SOMPO SEGUROS

*Formula
www.seguradora.libre.com.br.
→ o nome de maria.
→ declaração de únicos
herdeiros.*

Juliete

01/3/2001

SRO - Rastreamento Unificado

Português | English

Ambiente: Produção
Versão: 1.4.0
[Fale com os Correios](#)

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso de SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e Telegramas, em que ele representa o horário real da entrega.

ATENÇÃO! Informações desta página são exclusivamente de uso interno.

Det	Data Hora	DJ039947550BR	Local	26/06/2018 11:07:53	Nº evt
				Situação	
	26/09/2015 13:21:00	CDD PRIMEIRO DE MARCO - RIO DE JANEIRO / RJ		Entregue	1
	26/09/2015 11:11:50	CDD PRIMEIRO DE MARCO - RIO DE JANEIRO / RJ		Saiu para entrega ao destinatário	1
	26/09/2015 10:44:15	CDD PRIMEIRO DE MARCO - RIO DE JANEIRO / RJ		Passagem interna	1
	25/09/2015 11:15:57	CTE BENFICA - RIO DE JANEIRO / RJ Em trânsito para.: CDD PRIMEIRO DE MARCO - RIO DE JANEIRO///RJ		Encaminhado	1
	24/09/2015 14:54:06	CTCE ARACAJU - ARACAJU / SE Em trânsito para.: CTE BENFICA - RIO DE JANEIRO///RJ		Encaminhado	1
	23/09/2015 14:04:46	AC CANHOBA - Canhoba / SE Em trânsito para.: CTCE ARACAJU - ARACAJU///SE		Encaminhado	1
	23/09/2015 10:24:28	AC CANHOBA - Canhoba / SE		Postado	1



13 / 12 / 13

Keylla



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

quarta-feira, 30 de outubro de 2013
Nº Laudo
8823/2013

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA	10/04/1976	37	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão
SEPARADO	MASCULINO	PARDA	ADVOGADO
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai
2º Grau Completo	MARIA ABIGAIL ROCHA SANTANA		JOSE NASCIMENTO SANTANA
Endereço	Bairro		Município
RUA ITAPORANGA, Nº63	CENTRO		ARACAJU
Nome da Autoridade	Função		Unidade
BEL WASHINGTON SUSSUMO OKADA	BEL WASHINGTON SUSSUMO OKADA		DELEGACIA DE CAPELA
1º Perito Relator	Cremesel/Crose	2º Perito Relator	Cremesel/Crose
DR JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	0770		LAUDO
Local da Perícia	Type	Causa	Nº 8823/2013
Sala de Necropsias do IML			

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 23h57 do dia 29 de outubro do corrente ano. Das informações obtidas consta ter sido vítima de acidente de trânsito fato e óbito ocorridos às 18h00 do dia 29 de outubro do corrente ano, no Povoado Pirungá, município de Capela - se

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa vermelha, calça jeans, cinto preto e meia preta em pé direito.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor parda, cabelos castanhos e curtos, 1,66m de comprimento e idade aparente de 40 anos

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostásicos, manchas verde, tungência, etc)

Livores hipostásicos na face posterior do tronco e rigidez nos membros superiores.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

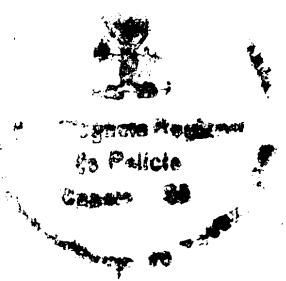
Ferimento de morfologia circular, medindo aproximadamente sete centímetros de diâmetro localizada em região frontoparietal esquerda do couro cabeludo com exposição de tecido ósseo e sem fratura. Língua protusa e edemaciada. Escoriações de arrastes de morfologia irregular e coloração avermelhada, localizadas em antebraço direito. Extensa lesão cervical látero-lateral de regiões carotídeas bilaterais, com ferimento de bordos afastados e perda de tecido entre regiões suprahiódea e infrahiódea com mobilidade cervical ampla.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

N.d.n.

Dr. José Raimundo de Melo
Perito Médico Legista 1º Classe
CREMSE - 0770



Nota
Maior Autoridade de Autoridade
Delegada de Polícia Civil

**Laudo Pericial
Digitalizado**

13 / 12 / 13

Kaylla

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**

Marcos André Rocha Santana

Laudo nº 8823/2013

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

Natureza:

BOLETIM N.º 960507

Encaminhar laudo para:

DEPLAN-ARACAJU

Tipo de laudo

LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO

Responsável pela solicitação:

Engenheiro Nery Darnacena Nascimento - DEPLAN-ARACAJU

Data do fato:

Local do fato:

29/10/2013 18:00 até 29/10/2013 18:00 , , , POV PIRUNGA, CAPELA - SE

Descrição do fato:

RELATA O NOTICIANTE QUE SEU SOBRINHO MARCOS ANDRE ROCHA SANTA, NA NOITE DE HOJE SEGUIA COM DESTINO A CIDADE DE PROPRIA, E AO CHEGAR NO Povoado PIRUNGA, O VEICULO QUE ELE CONDUZIA SE CHOCOU COM UMA CARRETA TENDO O MESMO FALECIDO NO LOCAL. O LAUDO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A DELEGACIA DE CAPELA.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

Marcos André Rocha Santana

Filiação:

JOSE NASCIMENTO SANTANA e MARIA ABGAIL ROCHA SANTANA

Registro Geral:

9650787

Estado Civil:

Divorciado

Data de Nascimento:

10/04/1976

Naturalidade:

Aracaju

Profissão:

ADVOGADO

Sexo:

Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

RUA MAPORANGA, 63, APTO 601, CENTRO, ARACAJU

Registro de porta:

A) Visitevante: _____

Livro: _____ fls. _____

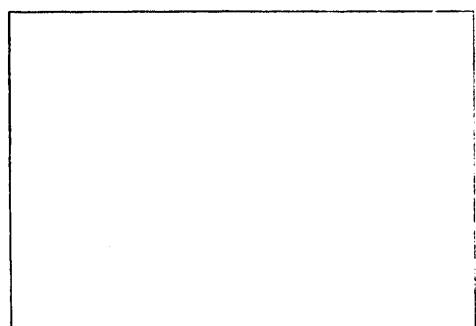
Entrada: _____ / _____ / _____ Nº: _____

Entrou às: _____ horas de _____

Saída: _____ / _____ / _____

Atendeu: _____

Assinatura: _____ / _____ / _____



[Signature]
Mariana Andrade de Andrade
Delegada de Polícia Civil

carimbo

b) PESCOÇO
Exposição de musculatura e de vasos cervicais. Lesões transfixantes de via aérea e de vasos da região.

c) Membros

N.d.n.

d) Cavidade torácica

Árvore respiratória com secreção sanguinolenta por aspiração.

e) Cavidade Abdominal

N.d.n.

a) Anatomo - Patológico

XXX

b) Quais revelaram

XXX

c) Toxicológico

Colhido 10 ml de sangue e encaminhado ao Instituto de Análises e Pesquisas

Forenses - IAPF/COGERP para a realização de alcoolemia.

d) Deu como resultado

PENDENTE.

e) Outros

XXX.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente e corto-contundente durante o acidente. O óbito se deu durante a ocorrência, pela extensão e gravidade das lesões vasculares do pescoço. As lesões cortocontusas foram produzidas por fragmentos cortantes da estrutura dos veículos envolvidos no acidente.

Conclusão
Que a vítima sofreu ação de meio contundente e corto-contundente tendo como causa mortis choque hipovolêmico; anemia aguda; lesão vascular cervical; acidente de trânsito.

Respostas aos quesitos

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Choque hipovolêmico; anemia aguda; lesão vascular cervical; acidente de trânsito.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente e cortocontundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Dr. José Raimundo de Melo
Pós Médico Legista 1º Classe
CRÉDITO - 0770
DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO
0770

LAUDO N°8823/2013

Autua e Ofício
Digitalizado

13 / 12 / 13

Keylla

Nota
Delegacia de Polícia Civil
Tribunal de Justiça do Paraná



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Coordenadoria Geral de Perícias
Instituto de Análises e Pesquisas Forenses - IAPF
Laboratório de Toxicologia Forense

Ref. Protocolo nº 8823/13- IML

DECLARAÇÃO

Aracaju, 08 de Fevereiro de 2016

Em resposta a solicitação feita através do ofício S/N oriundo da Delegacia de Capela, onde foi solicitado informação a respeito do exame de Toxicológico de Alcoolemia da vítima identificada como **MARCOS ANDRÉ ROCHA SANTANA, referente ao Laudo do IML nº 8823/2013**, declaramos que ficamos impossibilitados de realizar o exame pericial pelo fato de o teor de álcool etílico na amostra a ser analisado, não configurar o teor real quando da ocorrência do fato, por causa do tempo excessivo de armazenamento, ainda, que sob condições adequadas, fato que compromete o resultado analítico e consequentemente, o laudo de Perícia Criminal.

Atenciosamente,


Maria Auxiliadora Gomes Bispo Bittencourt
Perita Criminal
Diretora do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses
IAPF.SSP@POLICIA.TECNICA.SE.GOV.BR



NAME **MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORUF

1344160

SSP

SE

CPF **907.402.205-78**

DATA NASCIMENTO
03/11/1977

FILIAÇÃO

**ALTAMIRO ALVES DE
OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES
TORRES DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO

ACC

CATHAB

AB

VALIDADE

1^ª HABILITAÇÃO

10/03/2010

22/09/2024

Nº REGISTRO

04897614691

OBSERVAÇÕES
A ;

Maria Adriana Torres Oliveira

CARTERA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE



DATA DE EMISSÃO
25/09/2019

Abner Melo Silva

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

89601564374

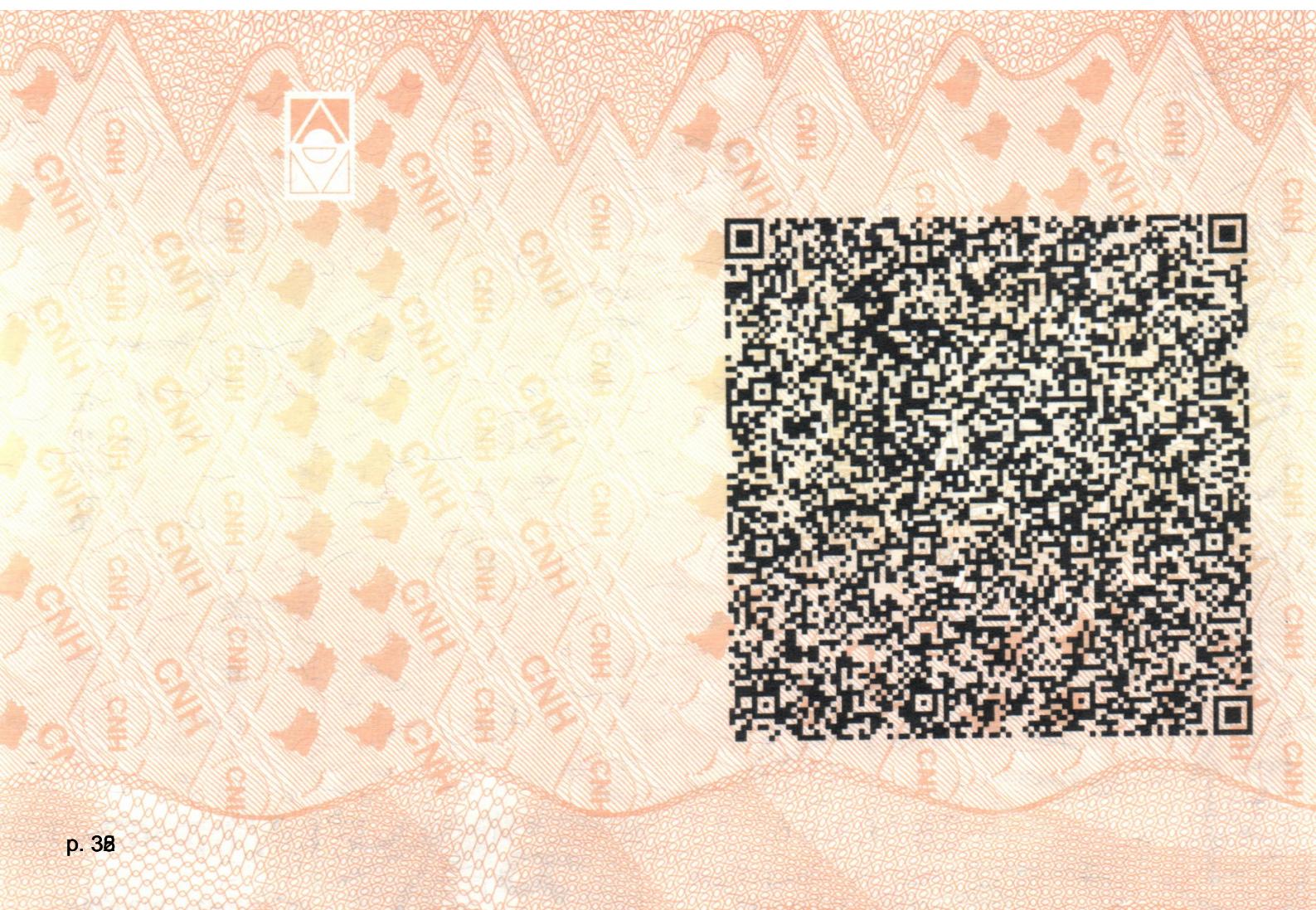
SE022792597

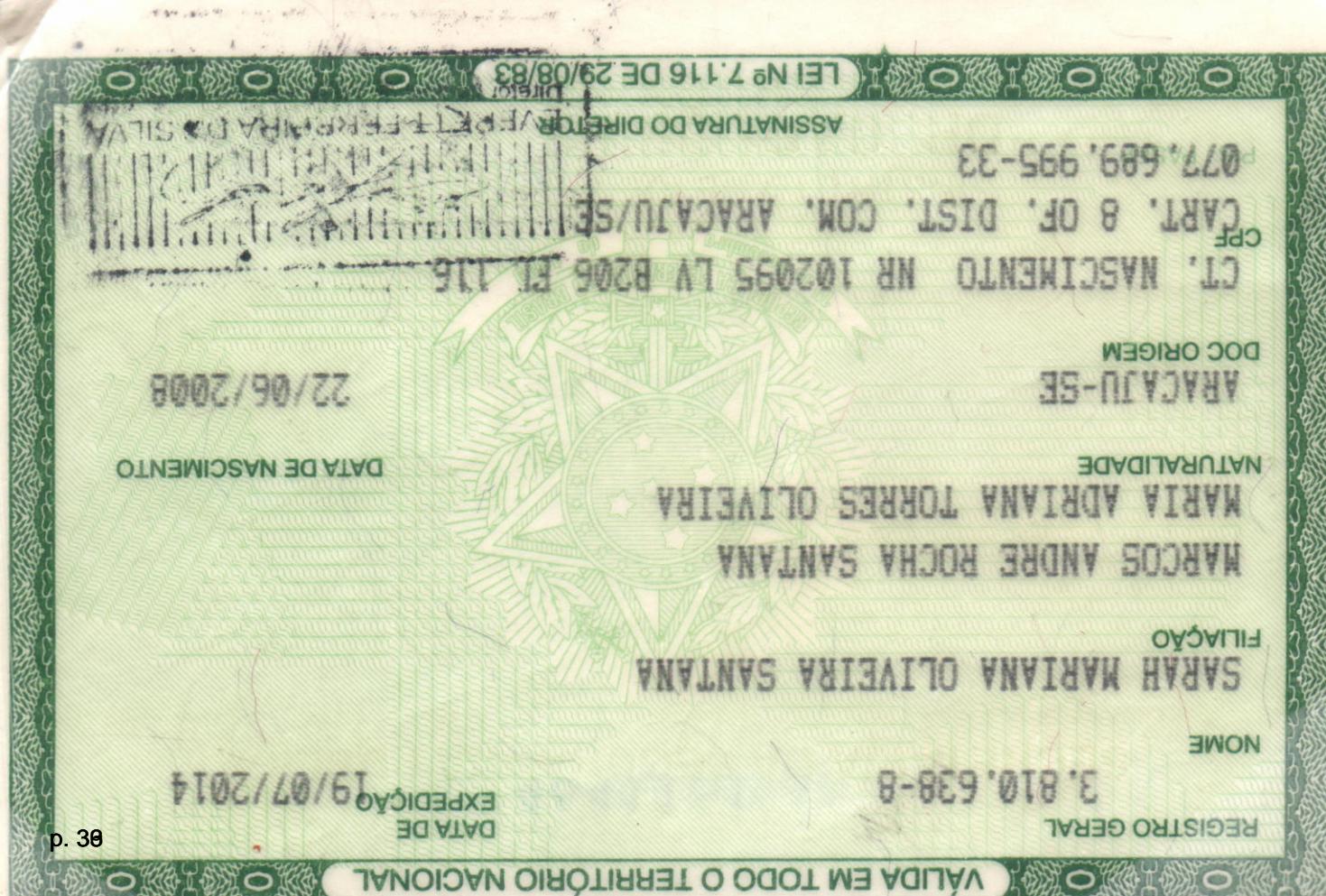
SERGIPE

1920529793
O TERRITÓRIO NACIONAL
VÁLIDA EM TODO



1920529793
PROIBIDO PLASTIFICAR







8º Ofício - Notas e Registro
Civil de Pessoas Naturais
República Federativa do Brasil
Aracaju - Estado de Sergipe

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA

MATRÍCULA:
1104940155 2008 1 00206 116 0102095 95

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

vinte e dois de junho de dois mil e oito

22/06/2008

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

02:47

Aracaju - SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - SE

LOCAL DE NASCIMENTO

Clínica Santa Helena Ltda

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

MARCOS ANDRÉ ROCHA SANTANA
MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

AVÓS

JOSÉ NASCIMENTO SANTANA e MARIA ABIGAIL ROCHA SANTANA
ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES TORRES DE OLIVEIRA

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

vinte e sete de junho de dois mil e oito

450007327

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Emolumentos R\$ 25,00, FERD R\$ 5,00, Selo R\$ 0,08, Total R\$ 30,08 - Guia n.º 256140001678.

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE ARACAJU

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Aracaju - SE, 30 de janeiro de 2014

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 – Centro

(79) 3214-3397

www.cartoriopierete.com.br

Daniel Cristina de morgan Prende Am
Assinatura do OficialVÁLIDA SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

176357711



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

176357711



NOME
MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

— DOC. EMISSOR / OBC EMISSION OF —
966978 SSP 52

— CNH — DATA NASCIMENTO
695.674.335-34 10/04/1976

— FIMIÇÃO
JOSE NASCIMENTO
SANTANA
MARIA ABIGAIL ROCHA
SANTANA

— PERMISSÃO — ACC. — CATHE
B

— VALIDADE — 1º HABILITAÇÃO
18/02/2015 04/04/2000

OBRAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO

Marcos Andre Rocha Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

— LOCAL —
ARACAJU, SE

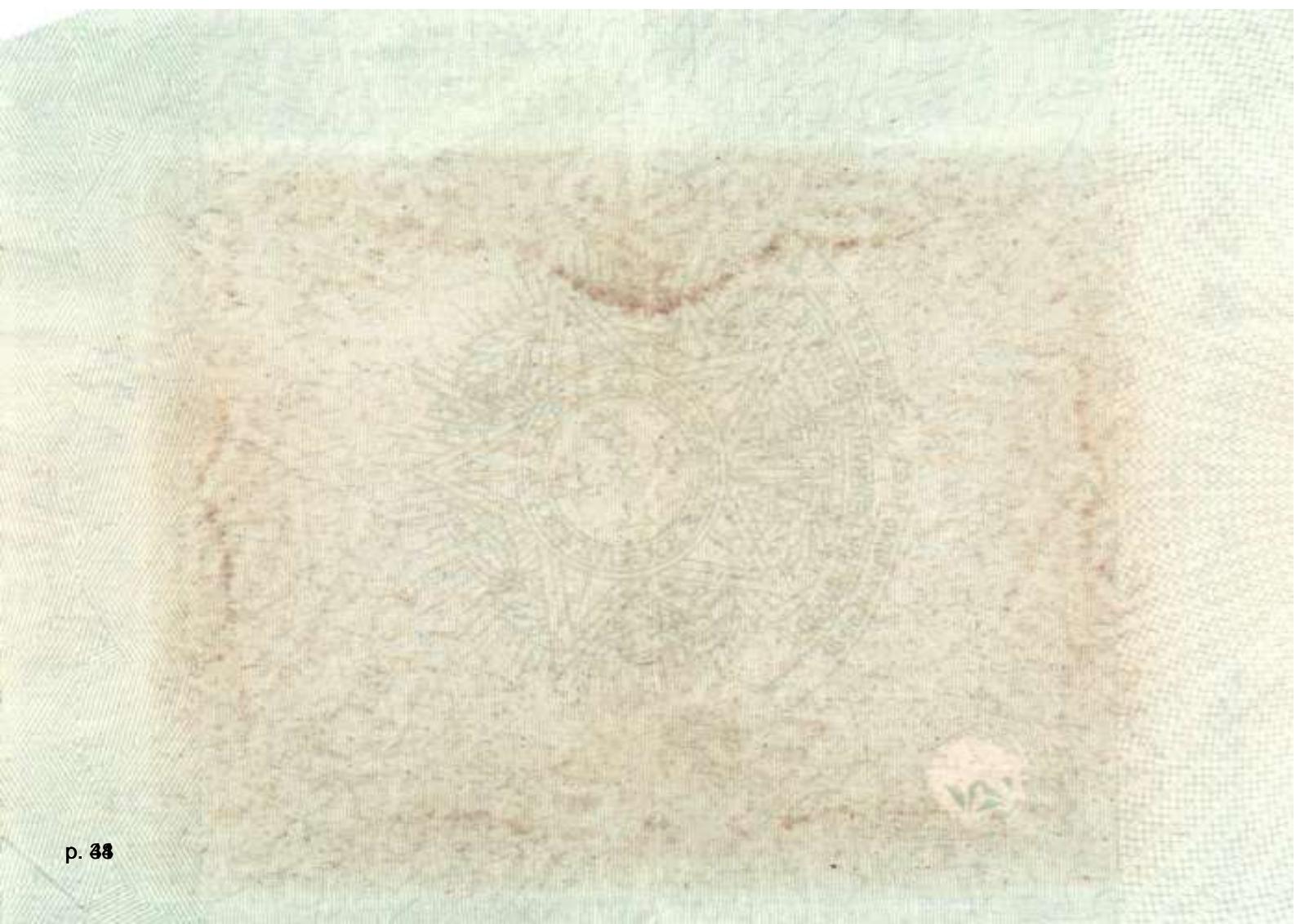
DATA EMISSÃO
23/02/2010

Fernando Henrique
Fernandes da Costa Santana

Funcionário do Aracaju
Assistente Administrativo

40941556809
SE009895175

DETRAN SE (SERGIPE)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Eline Fernanda de O. Souza
Escrevente Autorizada
Capela-SE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARCOS ANDRÉ ROCHA SANTANA

MATRÍCULA
109827 01 55 2014 4 00021 241 0004832 - 19

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	DIVORCIADO, 37 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
ARACAJU-SE	RG N° 966.978 SSP-SE	NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: JOSÉ NASCIMENTO SANTANA
MÃE: MARIA ABIGAIL ROCHA SANTANA
RESIDÊNCIA: RUA ITAPORANGA, N° 63, BAIRRO CENTRO, ARACAJU-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
VINTE E NOVE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE ÀS 18:00 29 10 2013

LOCAL DE FALECIMENTO

POVOADO PIRUNGA, BR 101, CAPELA-SE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE HIPOVOLêmICO; ANEMIA AGUDA, LESÃO VASCULAR CERVICAL E ACIDENTE DE TRÂNSITO.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

NO CEMITÉRIO SANTO ANTONIO, CANHOBA/SE

DECLARANTE

MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

770 - JOSE RAIMUNDO DE MELO

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CAPELA

OFICIAL REGISTRADOR: RENATO LIMA DE ALMEIDA

MUNICÍPIO: CAPELA-SE

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, N°62 -BAIRRO: CENTRO

ISENTO DE
EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CAPELA, SE, 15 de Julho de 2014.

Eline Fernanda de O. Souza

ELINE FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
6ª Defensoria Especial de Trânsito da Comarca de Aracaju/SE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

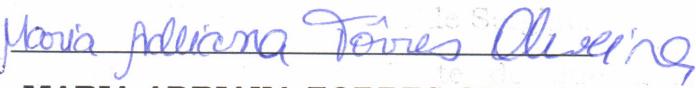
SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, menor impúbere, estudante, portadora do CPF sob o nº 077.689.995-33 e RG nº 3.810.638-8 SSP/SE, neste ato representada por sua genitora, MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA, viúva, autônoma, portadora do CPF nº 907.402.205-78 e RG nº 1.344.160 SSP/SE, ambas residentes e domiciliadas na Rua Cinco, nº 500, apt. 101 Bloco 13, Aruana – CEP:49000-000 – ARACAJU/SE declaro que não possuo condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, pelo que solicita ser assistida pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Declaro, outrossim, estar plenamente ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na aplicação da sanção civil, sem prejuízo da sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade ideológica).

Declaro também o comprometimento em apresentar os nomes e endereços de eventuais testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da 1ª primeira audiência, estando ciente do prejuízo do cumprimento.

Declaro ainda estar ciente que deverei informar qualquer mudança de endereço e/ou telefone das partes a essa Defensoria, bem como que devo comparecer periodicamente com fim de obter informações sobre o processo.

Aracaju/SE, 06 de dezembro 2019.


MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

13/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

18/12/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Por isso, DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio da parte autora. Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual). Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940601922 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Cl. s.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, representada por sua genitora**, em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, na qual alega, em apertada síntese, que não recebeu o valor devido da título de indenização do seguro obrigatório.

Pois bem.

Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "*na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O domicílio da parte autora é em **Canhoba/SE**; o endereço daré é no **Rio de Janeiro/RJ**, ainda, foi em **Propriá/SE** que se deu acidente de trânsito que ensejou a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Ora, na cobrança de seguro obrigatório, o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Pelo que se depreende dos autos, o acidente mencionado na inicial ocorreu próximo à cidade de Capela/SE.

No mais, tendo em vista que a ré tem **sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ**, deve-se observar os termos do art. 53, inc. III, alínea "a", do CPC, segundo o qual "*é competente o foro: (...) do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica*". Outrossim, não é caso de aplicar o disposto no artigo 53, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, por não se tratar de obrigação contraída pela sucursal da ré nesta Comarca de Aracaju/SE. É dizer, o ajuizamento da ação na comarca onde a seguradora requerida tem filial **não se enquadra nas hipóteses legais**, contrariando a orientação jurisprudencial sobre o tema.

Não se pode invocar, também, o art. 46 (demanda de natureza pessoal) pois o que se observa é o ajuizamento no foro do domicílio de uma das filiais da seguradora, enquanto o autor reside em **Canhoba/SE**, comarca distante da capital sergipana.

E não se pode dizer que, por se tratar de competência relativa, não pode ser declinada de ofício, consoante a Súmula 33 do STJ que, no caso, não deve ter caráter absoluto pois, conquanto relativa, a determinação da competência não é livre, devendo a escolha se ater aos fatores (no caso, domicílio do autor, do réu ou do local do acidente) que ligam uma causa a determinado órgão jurisdicional.

Ora, a liberdade da parte de ajuizar a demanda de acordo com os ditames processuais não se confunde com a “escolha do foro unicamente em função da filial”, especialmente quando a opção é prejudicial à administração da Justiça, ao exercício do direito de defesa do acionado (tendo em vista o local em que ocorreu o acidente automobilístico) e aos interesses do demandante hipossuficiente (domiciliado em distante cidade), que se veria obrigado a deslocar-se para comparecimento nesta comarca (no momento, por exemplo, de realização de audiências).

Não se ignora que incompetência relativa deva ser arguida por meio de exceção, não podendo o Juiz decliná-la de ofício, segundo a Súmula 33 do STJ. *Contudo, a questão que se apresenta é de manobra jurídica e evidente lesão à parte e ao jurisdicionado da Comarca (ante a sobrecarga desta unidade)*, o que possibilita, portanto, a flexibilização da norma contida na súmula citada, até porque a liberdade de escolha deve se ater às regras específicas, como já se disse, não podendo afrontar interesse público relevante.

Neste sentido:

"Conflito negativo de competência. Ação de cobrança de seguro DPVAT proposta em foro diverso do domicílio das partes e do local do acidente. Reconhecimento de ofício da incompetência territorial. Necessidade. Relativização do teor da Súmula 33, do STJ, quando proposta a ação em manifesto desacordo com as regras ordinárias de competência. Possibilidade, para preservação do princípio do juiz natural, da legislação processual e das normas de organização judiciária. Conflito julgado procedente para declarar a competência do Juízo suscitante." (TJSP. 0062035-74.2015.8.26.0000. Conflito de competência Relator(a): Salles Abreu (Pres. Seção de Direito Criminal); Comarca: Diadema; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 15/02/2016; Data de registro: 17/02/2016).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO (DPVAT). COMPETÊNCIA. 1. Na ação de cobrança de seguro obrigatório o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Inteligência da Súmula nº 10, do TJ/SP. 2. E lícito ao magistrado declinar de ofício da competência territorial, se na distribuição do feito o autor deixou de observar qualquer uma das possibilidades que lhe facilita a lei. Decisão mantida. Recurso improvido" (TJSP, AI n.º 2060658-05.2013.8.26.0000, rel. Des. Felipe Ferreira, 26ª Câm. de Dri. Priv., J. em 18.12.2013)

"SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -DEMANDA AJUIZADA NO LOCAL DO ESCRITÓRIO DOS PATRONOS DO AUTOR E UMA DAS FILIAIS DA RÉ MERA COMODIDADE - INCOMPETÊNCIA DECLÍNIO "EX OFFICIO" INTERESSE PÚBLICO -POSSIBILIDADE A questão que se apresenta é de que a escolha de foro não se atreve à regra legal, sobressaindo-se interesse do advogado com evidente lesão ao jurisdicionado da Comarca, que fica sobrecarregada, e à parte, o que possibilita, portanto, o exame da competência de ofício, diante do interesse público envolvido. Agravo não provido" (TJSP, AI n.º 2005530-97.2013.8.26.0000, rel. Des. José Malerbi, 35ª Câm. de Dir. Priv., J. em 05.08.2013)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Acidente de Trânsito - DPVAT - Ação proposta no domicílio de uma agência da ré que não tem nenhuma ligação com o objeto da demanda - Não observância do art. 100, i. IV, alínea 'b' do CPC - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 0073088-23.2013.8.26.0000 36ª Câm. de Dir. Privado, Des. Renato Rangel Desinano, j. 16.05.2013).

"Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT. Ação proposta contra Seguradora integrante do pool no foro de uma de suas filiais, onde se encontra domiciliado o advogado do Autor. Competência relativa. Exceção de incompetência acolhida, determinando a remessa dos autos para o foro do local do acidente. Admissibilidade. As regras de fixação de competência visam atender o interesse das partes e não dos seus patronos. Interpretação do artigo 100, IV, a e parágrafo único, do CPC. Recurso desprovido." (Agravo de Instrumento nº 0144886- 78.2012.8.26.0000, Rel. Pedro Baccarat, j. 09/08/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que, de ofício, declarou a incompetência da Vara Cível de Assis - Em regra, a incompetência relativa não deve ser declarada de ofício, devendo ser provocada pelo réu - Ausência, no entanto, de ligação entre o foro em que foi proposta a ação e as partes, o pedido, e a causa de pedir - Ação proposta na Comarca de Assis única e exclusivamente por se tratar do escritório do advogado do autor - Possibilidade, neste caso, de declaração de incompetência relativa de ofício -RECURSO NÃO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0260560-07.2012.8.26.0000 22ª Câm. de Direito Privado, Des. Fernandes Lobo, j. 07.03.2013).

Adoutrina, ao manifestar-se sobre o assunto, aponta ainda afronta ao princípio do Juiz Natural ante a evidente “escolha do Juízo”. Isto porque há possibilidade de ingresso da ação em qualquer localidade, o que poderia acarretar a escolha do Juízo, eis que várias são as filias das seguradoras do consórcio DPVAT espalhadas por diversos municípios.

Assim, apesar da competência territorial ser relativa, conforme acima já explanado, não se pode permitir afronta ao princípio do Juiz natural, de modo que a parte possa escolher a unidade em que pretende litigar. Ora, está superada a figura do “juiz passivo”, visto apenas como a “boca da lei”, cabendo agora um papel ativo, interpretando a lei segundo os princípios e normas constitucionais. Não se pode, assim, fechar os olhos para manobras processuais, cuja única finalidade é burlar a competência instituída na legislação.

Para Diego Jardim Feitosa (*in*FEITOSA, Diego Jardim. *Comentários a Súmula nº 540, do STJ, e a afronta ao princípio do juiz natural* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 out 2019. *D i s p o n í v e l e m :*

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50399/comentarios-a-sumula-no-540-do-stj-e-Acesso-em-09-out-2019>), “*a escolha do juízo, em alguns casos, se torna por demais evidente. Constata-se que o autor é de uma cidade, o acidente ocorreu em outra, porém o ingresso da ação se deu em uma terceira. Não se sabe, nessa senda, se a escolha se deu por causa do entendimento do Juiz, pela celeridade da unidade judiciária ou se por comodidade do escritório de advocacia*” – grifei.

Situações como essa vêm acontecendo frequentemente, existindo decisões, como as acima transcritas, que buscam coibir tais atos. Assim, a questão vai muito além de “competência ou incompetência relativa”, mas se trata de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, pois demonstra a escolha, pela parte autora, do juízo “que melhor lhe convém”, ao arrepiro das normas que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional.

Ora, observando-se a “regra” utilizada pelo autor, praticamente todas as comarcas do país seriam competentes, ante a diversidade de filiais da seguradora requerida.

De outra banda, a Lei Complementar nº 274/2016, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, ao dispor sobre a competência desta Unidade Jurisdicional, assim determina:

“15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.

Apesar de aparentemente se encaixar no rol de competências desta Vara, eis que tem como pedido a complementação de seguro DPVAT, não se obedeceu a competência de foro, como já dito.

A questão vai adiante: quando o item 15 do anexo afirma que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para “processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres” está *implicitamente entendido que são causas que devem tramitar no foro da Comarca de Aracaju*. Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação (um acidente de trânsito ocorrido em Propriá/SE, por exemplo, deveria obrigatoriamente ser julgado pela Vara de Trânsito, o que não é verdade...). Isto porque se deve levar em consideração *o conceito de foro competente, depois a Vara competente e assim sucessivamente*.

O agigantamento do volume de ações contra as seguradoras do consórcio DPVAT ajuizadas nesta Unidade quando, em verdade, devem tramitar em outro Juízo, acaba por prejudicar a Justiça local e os Jurisdicionados desta comarca.

Adivisão de competência como apresentado na Lei Orgânica do Tribunal serve dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito etc.) de todo o País. Evidentemente, não. A divisão, repita-se, serve para o foro de Aracaju/SE.

Por isso, DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio da parte autora.

Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).

Intimem-se.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **18/12/2019, às 22:55:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003254559-92**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Defensoria Pública Estadual - 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju. Intimada a Defensora Pública Elizabete Meneses Luduvice para tomar ciência da decisão retro. Intimação enviada ao Defensoria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da 6ª Defensoria Pública Especial Cível de Trânsito da Comarca de Aracaju considerada em 22/01/2020, mediante consulta processual do(a) Defensor(a) ELIZABETE MENESSES LUDUVICE 9-B/SE, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 19/12/2019, ÀS 11:22:59.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio da parte autora.

LOCALIZAÇÃO:

Fórum João Paulo II (Gararu)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Gararu, sob o nº 202069000161

LOCALIZAÇÃO:

Fórum João Paulo II (Gararu)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

concluso{Via Movimentação em Lote nº 202000025}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA apresentado por S.M.O.S representada por sua genitora MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA, em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A , ambos regularmente qualificados nos autos. Analisando a peça exordial, bem como os documentos com ela acompanhadas, verifico que a parte autora reside na Cidade de CANHOBA/SE, razão pela qual o foro competente para processar e julgar o presente feito é aquele distrito e não esta comarca. Isto posto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente lide, motivo pelo qual, DECLINO A COMPETÊNCIA e, por consequência, determino a remessa dos autos ao juízo competente, qual seja, Distrito de CANHOBA/SE, Comarca de Gararu/SE, por ser o competente para analisar a questão. P. R. I. Dê-se baixa nos registros cartorários, após remetam-se os autos. (EAC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Gararu**

Nº Processo 202069000161 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA apresentado por S.M.O.S representada por sua genitora MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA, em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A , ambos regularmente qualificados nos autos.

Analizando a peça exordial, bem como os documentos com ela acompanhadas, verifico que a parte autora reside na Cidade de CANHOBA/SE, razão pela qual o foro competente para processar e julgar o presente feito é aquele distrito e não esta comarca.

Isto posto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente lide, motivo pelo qual, DECLINO A COMPETÊNCIA e, por consequência, determino a remessa dos autos ao juízo competente, qual seja, Distrito de CANHOBA/SE, Comarca de Gararu/SE, por ser o competente para analisar a questão.

P. R. I.

Dê-se baixa nos registros cartorários, após remetam-se os autos.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Gararu**, em 02/03/2020, às 13:56:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000469157-10**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

Remessa ao Distrito de CANHOBA/SE

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Governador Eronides Ferreira de Carvalho (Canhoba)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

17/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Canhoba/Comarca de Gararu, sob o nº 202060100086

LOCALIZAÇÃO:

Fórum Governador Eronides Ferreira de Carvalho (Canhoba)

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os autos conclusos.</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000022}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

30/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 334, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2020, às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, CPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canhoba/Comarca de Gararu**

Nº Processo 202060100086 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 334, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2020, às 09:30 horas, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, CPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC .

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

(Z)



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA**, Juiz(a) de Canhoba/Comarca de Gararu, em 30/03/2020, às 15:06:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000679658-14**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

15/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que deixo de cumprir o despacho retro em virtude da Portaria Conjunta nº 12/2020 (COVIDE-19), Portaria nº 16/2020 c/c Portaria nº 13/2020 que suspendeu as Audiências.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que deixo de cumprir o despacho retro em virtude da Portaria Conjunta nº 12/2020 (COVIDE-19), Portaria nº 16/2020 c/c Portaria nº 13/2020 que suspendeu as Audiências.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

12/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi a Carta(s) de Citação(ões).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

12/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202060100485 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



202060100485

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)

NÚMERO
ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, CPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031204
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu,
em 12/06/2020, às 13:08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001079048-37**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200707102701269 às 10:27 em 07/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU/SE

Processo n.º 202060100086

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA** representado por sua genitora **MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **29/10/2013**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda².

No entanto, conforme declaração da própria genitora e representante, ela seria companheira da vítima, logo, a indenização deveria ser divida entre a Companheira, desde que isso ficasse comprovado, e a filha-autora.

Ocorre que, a Companheira, não é parte nesta demanda e nem comprova documentalmente sua condição de beneficiária.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de única beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é beneficiária da vítima, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

¹*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

²*SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

³*“Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: “art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)”*

⁴*“Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima, devendo ser resguardada parte da suposta Companheira, para o caso de eventual comprovação e pleito da sua parte na indenização.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Neste sentido, deve se observar que além da genitora ter se declarado Companheira, o que em tese lhe faria beneficiária, lhe faltando apenas a comprovação desta qualidade, a certidão de óbito é omissa quanto a existência de filhos, e modo que além da autora podem haver outros, sendo necessário que reste devidamente comprovado quais são todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária**, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCO REDONDO, 30 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **GARARU**, nos autos do Processo nº 00717710420198250001.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

SER. AT. PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DREI	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Balancete(s): 102595004

Hash: ECC32023-D710-4332-B033-7CC9943DARDH



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4956AFAD5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88E1FDE

p. 81 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

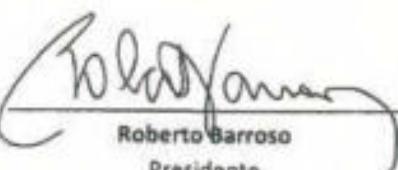


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

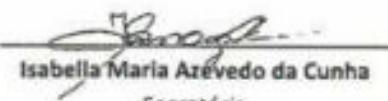
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

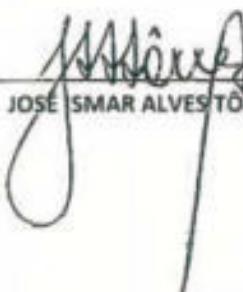
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflituante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5^º, 6^º, 9^º, 14^º e 15^º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056AFDAE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

p. 85 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867RA48220CTDE4B56AFABE5ECFBFFDDCTB8740F233E495AFDA30E1FBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucespj.ca.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2/2



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

B/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

P/V

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696

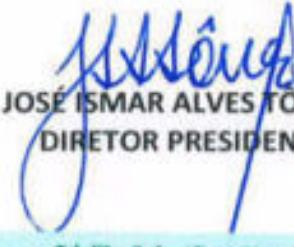
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTÓRIA
Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - AD052B690
Ribeirão das Neves, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0003 - 088674
Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:
JOSE ISMAR ALVES TORRES (09000/529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Em testemunha _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.
Total
p. 98

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,76 Escrivente
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME
AUL 20 5.º LF 8.380/04

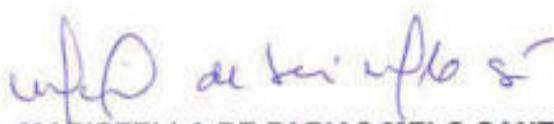
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

20/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202060100485, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031204 - RIO DE JANEIRO - RJ

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR887010323SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202060100086 e mandado nro. 202060100485

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____
2º _____ / _____ / _____
3º _____ / _____ / _____ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CORRETO

Danilo Carrilho dos Anjos
Mat.: 8.902.044-5

NATUREZA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que o(a) requerido(a) apresentou Contestação, tempestivamente, tendo em vista que o AR da Carta de Citação foi juntada aos autos em 20/07/2020. e a referida peça processual foi interposta em 07/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

03/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos observei foi apresentada contestação. Dando continuidade ao feito intimo o Advogado pelo diário da justiça para dar seguimento ao feito no prazo de 15 dias apresentando Réplica a Contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

17/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Visando a solução amigável da presente lide, designo audiência de conciliação para o dia 05/02/2021, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum Local. Intimem-se as partes. Cumpra-se com as cautelas de praxe. (ISS)

Designo o dia 05/02/2021 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canhoba/Comarca de Gararu**

Nº Processo 202060100086 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Visando a solução amigável da presente lide, **designo audiência de conciliação para o dia 05/02/2021, às 10:00 horas**, a ser realizada no Fórum Local.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

(ISS)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Canhoba/Comarca de Gararu, em 06/10/2020, às 10:04:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001883761-52**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

12/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(os) de Intimação(ões) para o Requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

13/01/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160100002 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Audiência



202160100002

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NÚMERO
ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 05/02/2021 às 10:00:00, **Local:** Fórum João Paulo II, Avenida presidente Costa e Silva, s/n, Centro Gararu/Se. Fone: 79-3354-8500.

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: AV. QUINTINO BOCAIUVA, , 518

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu,** em 13/01/2021, às 07:45:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000037399-54**.

Recebi o mandado 202160100002 em _____ / _____ / _____



SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

22/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU/SE

Processo: 202060100086

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não possui interesse na realização da audiência de conciliação.

Dessa forma, requer o cancelamento da audiência aprazada a fim de que seja do prosseguimento ao feito com o julgamento da ação no estado que se encontra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GARARU, 21 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

03/02/2021

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência remarcada para o dia 19/03/2021 às 13:00 h. Motivo: Ausência de intimação da parte

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

05/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160100002 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Audiência



202160100002

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NÚMERO
ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 05/02/2021 às 10:00:00, **Local:** Fórum João Paulo II, Avenida presidente Costa e Silva, s/n, Centro Gararu/Se. Fone: 79-3354-8500.

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: AV. QUINTINO BOCAIUVA, , 518

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu,** em 13/01/2021, às 07:45:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000037399-54**.

Recebi o mandado 202160100002 em _____ / _____ / _____



SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
MANDADO: 202160100002
DATA DE CUMPRIMENTO: 03/02/2021 00:00

DESTINATÁRIO: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
ENDEREÇO: AV. QUINTINO BOCAIUVA nº 518. BAIRRO: CENTRO. CANHOBA/ SE. CEP: 49880-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 05/02/2021 10:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON ALBUQUERQUE DE RESENDE**, Oficial de Justiça, em 05/02/2021, às 09:16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000221201-41**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Audiência



202160100002

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Civil

REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 05/02/2021 às 10:00:00, **Local:** Fórum João Paulo II, Avenida presidente Costa e Silva, s/n, Centro Gararu/Se. Fone: 79-3354-8500.

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: AV. QUINTINO BOCAIUVA, , 518

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - SE - SE

(79) 9957-7182

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu,
em 13/01/2021, às 07:45:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000037399-54**.

Recebi o mandado 202160100002 em 03 / 02 /2021



Sarah Mariana Torres Oliveira

SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência remarcada para o dia 19/03/2021 às 13:00 h. Motivo: Ausência de intimação da parte
Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(os) de Intimação(ões) para o Requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160100054 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Audiência



202160100054

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NÚMERO
ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 19/03/2021 às 13:00:00, **Local:** Fórum João Paulo II, Avenida presidente Costa e Silva, s/n, Centro Gararu/Se. Fone: 79-3354-8500.

Forma de realização da audiência: Presencial

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: AV. QUINTINO BOCAIUVA, , 518

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu,** em 19/02/2021, às 14:43:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000320943-51**.

Recebi o mandado 202160100054 em _____ / _____ / _____



SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

22/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 22/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 19/02/2021, às 14:18:19.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

23/02/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista que a parte requerida manifestou ausência de interesse em conciliar, por ato ordinatório, intime-se a parte autora através da Defensoria Pública para manifestar seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

23/02/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi intimação a Defensoria Pública

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

25/02/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160100066 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): Defensora Pública Elizabete Meneses Luduvive}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Urgente



202160100066

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 (cinco) dias

Finalidade: Tendo em vista que a parte requerida manifestou ausência de interesse em conciliar, por ato ordinatório, intime-se a parte autora através da Defensoria Pública para manifestar seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Defensora Pública Elizabeth Meneses Luduvive
Residência : Travessa João Francisco da Silveira, , 94
Bairro : Centro
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu, em 25/02/2021, às 07:41:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000365690-96**.

Recebi o mandado 202160100066 em ____/____/_____



Defensora Pública Elizabete Meneses Luduvive



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

26/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160100066 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Defensora Pública Elizabete Meneses Luduvive}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Urgente



202160100066

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 05 (cinco) dias

Finalidade: Tendo em vista que a parte requerida manifestou ausência de interesse em conciliar, por ato ordinatório, intime-se a parte autora através da Defensoria Pública para manifestar seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Defensora Pública Elizabeth Meneses Luduvive
Residência : Travessa João Francisco da Silveira, , 94
Bairro : Centro
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu, em 25/02/2021, às 07:41:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000365690-96**.

Recebi o mandado 202160100066 em ____/____/_____



Defensora Pública Elizabete Meneses Luduvive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
MANDADO: 202160100066
DATA DE CUMPRIMENTO: 26/02/2021 00:00

DESTINATÁRIO: Defensora Pública Elizabete Meneses Luduvive
ENDEREÇO: Travessa João Francisco da Silveira nº 94. BAIRRO: Centro. Aracaju/ SE.
CEP: 49010-360
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por ACÁCIA MENDES OLIVEIRA, Oficial de Justiça, em 26/02/2021, às 21:50:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000385852-75**.

De: Elizabete Meneses Luduvice
Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 15:15
Para: ac?cia oliveira
Assunto: Re: mandado de plantão urgente

ciente

Em 26/02/2021 às 13:09 horas, olimon1@hotmail.com escreveu:

Enviado do [Email](#) para Windows 10

Mandado202160100066,proc.202060100086.

Boa tarde!!

Cópia do mandado em anexo, para a senhora dar seu ciente.

Grata.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

01/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Defensor Público: ELIZABETE MENESSES LUDUVICE - 9}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXM(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA DA COMARCA
DE GARARU/SE.**

Processo nº: 202060100086

Inclito(a) Magistrado(a), tendo em vista, que as atribuições da Defensora Pública que abaixo subscreve restringem-se apenas a Comarca de Aracaju.

Assim sendo, pede-se, a V.Ex^a.,que intime a parte autora,para que a mesma,procure um Advogado, para que este,tome ciência do processo e realize o devido acompanhamento processual, haja vista, na referida Comarca não tem Defensor Público para acompanhar o feito.

Que siga o prosseguimento do feito.

Aracaju, 01 de março de 2021.

ELIZABETE MENESSES LUDUVICE
DEFENSORA PÚBLICA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

05/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202160100054 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Audiência



202160100054

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NÚMERO
ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 19/03/2021 às 13:00:00, **Local:** Fórum João Paulo II, Avenida presidente Costa e Silva, s/n, Centro Gararu/Se. Fone: 79-3354-8500.

Forma de realização da audiência: Presencial

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: AV. QUINTINO BOCAIUVA, , 518

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu,** em 19/02/2021, às 14:43:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000320943-51**.

Recebi o mandado 202160100054 em _____ / _____ / _____



SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001
MANDADO: 202160100054
DATA DE CUMPRIMENTO: 01/03/2021 00:00

DESTINATÁRIO: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA
ENDEREÇO: AV. QUINTINO BOCAIUVA nº 518. BAIRRO: CENTRO. CANHOBA/ SE. CEP: 49880-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 19/03/2021 13:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON ALBUQUERQUE DE RESENDE**, Oficial de Justiça, em 05/03/2021, às 12:47:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000445543-89**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Canhoba/Comarca de Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu/SE
Cep - 49830000 Telefone - 3354-8500

Audiência



202160100054

PROCESSO: 202060100086 (Eletrônico)

NÚMERO
ÚNICO: 0071771-04.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Canhoba/Comarca de Gararu da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 19/03/2021 às 13:00:00, **Local:** Fórum João Paulo II, Avenida presidente Costa e Silva, s/n, Centro Gararu/Se. Fone: 79-3354-8500.

Forma de realização da audiência: Presencial

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Residência: AV. QUINTINO BOCAIUVA, , 518

Bairro: CENTRO

Cidade: CANHOBA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por MARIA IRMA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Canhoba/Comarca de Gararu, em 19/02/2021, às 14:43:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000320943-51**.

Recebi o mandado 202160100054 em 01/03/2021



Sarah Adriana Torres Oliveira

SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

08/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

10/03/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a manifestação da Defensora Pública, e considerando as condições financeiras da parte autora, nomeio a Bel. Maria Izidir Vieira de Matos OAB/SE 9497, como defensora dativa da parte autora. A Advogada poderá entrar em contato com a autora através de contato telefônico de nº (79) 99957-7182. Intime-se a autora, pela advogada dativa, para que manifeste interesse na realização da audiência de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso manifeste desinteresse, a secretaria deverá comunicar o gabinete para o devido cancelamento do ato.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canhoba/Comarca de Gararu**

Nº Processo 202060100086 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a manifestação da Defensora Pública, e considerando as condições financeiras da parte autora, nomeio a Bel. Maria Izidia Vieira de Matos OAB/SE 9497, como defensora dativa da parte autora.

A Advogada poderá entrar em contato com a autora através de contato telefônico de nº (79) 99957-7182.

Intime-se a autora, pela advogada dativa, para que manifeste interesse na realização da audiência de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso manifeste desinteresse, a secretaria deverá comunicar o gabinete para o devido cancelamento do ato.

(JR)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Canhoba/Comarca de Gararu, em 10/03/2021, às 12:19:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000483336-94**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

10/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado Dativo: MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS - 9497}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE

9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

**EXCELENTESSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE GARARU
DISTRITO DE CANHOBA-SE**

Processo: 202060100086

MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 9497, vem, por intermédio desta, manifestar o seu interesse na nomeação suscitada por este Douto Juízo para atuação no processo acima mencionado na condição de Defensor Dativo desta Comarca.

Por fim diante do despacho do dia 22 de fevereiro o qual deixa agendado a audiência para dia 19/03/2021, requer:

- Reitera o pedido inicial pelo interesse na audiência de conciliação;
- A remarcação da audiência para que a causídica tome conhecimento de todos os fatos inclusive das provas e testemunhas.

Termos em que pede e espera deferimento

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE

9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

Canhoba /SE, 10 de março e 2021.

Maria Izidina Vieira de Matos

Advogado - OAB/SE nº 9497



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

16/03/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

17/03/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 19/03/2021 às 13:00h cancelada. Motivo: Diante da suspensão das atividades presenciais nas Comarcas do Estado de Sergipe até o dia 04/04/2021 em decorrência do altíssimo número de contaminações por Covid 19 e a ocupação de 90 dos leitos de UTI, considerando a instabilidade do sinal de internet em grande parte da área que compõe a Comarca de Gararu e a inviabilidade técnica da maioria de seus jurisdicionados, por ordem do MM Juiz Titular, Dr. Glauber Dantas Rebouças, ficam canceladas as audiências designadas e suspensa a reinclusão em pauta até normalização dos atendimentos presenciais e readequação de agenda. Em caso de situação de urgência, havendo viabilidade técnica para a realização de modo 100% virtual, deverá o advogado peticionar requerendo o agendamento. Intimem-se partes e advogados por meio de DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

30/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que a experiência mostra que em demandas desta natureza é muito difícil obter a solução de forma amigável. Inclusive, a parte demandada já demonstrou desinteresse na realização do ato. Outrossim, considerando que foi arguida matéria preliminar na contestação, intime-se a autora, por sua advogada, para que apresente réplica em 15 dias e, querendo, retifique o polo ativo da ação. Após, dê-se vista ao Ministério Público, considerando que há interesse de menor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canhoba/Comarca de Gararu**

Nº Processo 202060100086 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que a experiência mostra que em demandas desta natureza é muito difícil obter a solução de forma amigável. Inclusive, a parte demandada já demonstrou desinteresse na realização do ato.

Outrossim, considerando que foi arguida matéria preliminar na contestação, intime-se a autora, por sua advogada, para que apresente réplica em 15 dias e, querendo, retifique o polo ativo da ação.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, considerando que há interesse de menor.

(C)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Canhoba/Comarca de Gararu, em 30/04/2021, às 09:53:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000869763-83**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

14/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado Dativo: MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS - 9497}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE
9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

EXCELENTE SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE GARARU

SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA representado por sua genitora MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA já devidamente qualificada nos autos da ação vem perante vossa Excelência por ingerência de sua advogada Dativa apresentar REPLICAÁ CONTESTAÇÃO em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,

PRELIMINARMENTE

I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O contestante não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, em razão de ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo.

Assim, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c, com o artigo 99 do novo Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

BREVE RELATO DAS ALEGAÇÕES QUE NÃO DEVE PREOSPERAR

Em sua defesa a requerida afirma que:

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE

9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

- A autora não procurou a requerida para receber a devida indenização;
- Que não juntou os documentos necessários;
- Que não arrolou os herdeiros e que inclusive se denominou companheira sem a devida comprovação.

Perante todas as afirmações infundadas e da negativa no processo administrativo para a liberação do seguro DPVAT em nome a filha do de cujus, é que a autora pretende provar por todos os meios de prova que requereu e foi negado o seu direito motivo pelo qual requer a improcedência total em sede de contestação, Assim como a procedência de toda a inicial.

Diante do exposto passa a demostrar a mais límpida e cristalina verdade.

A ÚNICA VERDADE

No dia 29 de outubro de 2013 veio a falecer de um acidente de carro deixando uma filha a menor Sara aqui representada por sua genitora. Conforme protocolo de recepção de documentos foi apresentado no dia 23 de setembro de 2015 um rol de todos os documentos necessários para a liberação do seguro;

Vejamos a título de ilustração:

Seguradora Lider - DPVAT		SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS	
IDENTIFICAÇÃO			
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES			
INFORMAÇÕES IMPORTANTES			
DOCUMENTOS BÁSICOS			
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO			
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS			

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA: *LEONILDES RODRIGUES VIEIRA* RA: 73424
DATA DO ACIDENTE: *29/10/2013* CNH DA VÍTIMA: *655 619 335-59*

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO: *JOSÉ MARINHO VIEIRA* RA: 73424

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR: REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO CÔUJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É: *FILHA*

ENDERECO DO PORTADOR: *RUA S LESTA JUSTIÇA, 200 - ALFA 145*
Nº: *100* COMPLEMENTO: *BL 07 AP 101* BAIRRO: *Amorinópolis*
CIDADE: *Aracaju* UF: *SE* CEP: *49000-036*
E-MAIL: *anamaria.vieira.77@outlook.com.br* TELEFONE: *(79) 99606 3342*

VALORES DE INDENIZAÇÃO: *HONORÁRIO - R\$ 13.000,00*
AVALENCIA PERMANENTE - ATÉ R\$ 13.000,00
DESPESAS MÉDICAS (DAM) - ATÉ R\$ 3.700,00 (REIMBOSO)

O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTA PORDOMÉRIO:

PARA CONSULTAR O PRAZO DE INDENIZAÇÃO ACESSAR WWW.DPVAT.SECURITODRIVE.COM.BR OU LIGAR: *GRÁTIS DAE DPVAT (0800) 222.1204*

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS.

MARKA (X) PARA CADAS DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - COPIA AUTENTICADA: SIM NAO

CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA - COPIA AUTENTICADA: SIM NAO

CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COPIA SIMPLES)

CARTERA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (COPIA SIMPLES)

CPF DA VÍTIMA (COPIA SIMPLES)

CPF DO BENEFICIÁRIO (COPIA SIMPLES)

LAURO LAGUNIERO (PA) OU CERTIDÃO DE AUTO DE HOMICÍDIO, SE FOR O CASO - COPIA AUTENTICADA: SIM NAO

COMPROMISSO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (COPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como COPIA DE POLÍMIA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE:

DATA: *23/09/2015* MÊS CORRENTE: *09/15*

IDENTIFICAÇÃO: *144 110 8*

ASSINATURA: *[Signature]*

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ENTREGUE:

DATA: *23/09/2015* MÊS CORRENTE: *09/15*

IDENTIFICAÇÃO: *144 110 8*

ASSINATURA: *[Signature]*

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE

9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

Note Excelênciia quem além de preenchido os campos dos documentos o representante da seguradora assina o documento. Por tanto são falácia as informações trazidas pela requerida ao dizer que os documentos não foram apresentados.

Excelênciia, o rol de herdeiro que pode se habilitar no processo administrativo são filho(a), esposo(a), companheiro(a) o que não necessariamente deve arrolar todos os herdeiros pois, conforme o entendimento do Tribunal de justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA - VERIFICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO.

“- A equivalência entre os herdeiros e os beneficiários legais garante a legitimidade ativa do Espólio para ajuizar Ação de Indenização do Seguro DPVAT - A teor do entendimento consolidado pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Recursos Extraordinários nºs 839.314 e 824.704, para a configuração da necessidade de intervenção jurisdicional nas Ações de Cobrança do Seguro DPVAT é imprescindível o prévio requerimento administrativo.

- Quando a Seguradora contesta o mérito da Demanda, ainda que ausente a prova da solicitação extrajudicial antecedente da prestação visada, evidenciam-se a resistência à pretensão e o interesse de agir da parte postulante.

- Com o julgamento do Recurso Especial nº 1.483.620/SC, que se deu sob a sistemática prevista no art. 543-C, do Código de Processo Civil/1973, e com a edição do Enunciado de Súmula nº 580, o Eg. Superior Tribunal Justiça consolidou o posicionamento de que a atualização monetária do valor da indenização por morte ou invalidez do seguro DPVAT se opera desde a data do evento danoso, sendo certo que a situação de não ter havido requerimento administrativo de pagamento da indenização do Seguro DPVAT não interfere na definição do marco inicial para a atualização da quantia devida a esse título.”(grifei)

Prova a autora que cumpriu com o posicionamento do tribunal

vejamos:

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE
9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390

 (79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

A requerida afirma que o seguro não foi liberado por falta de comprovação da existência dos outros herdeiros, e que inclusive a genitora se denomina companheira e não se enquadrou no rol de herdeiros.

Excelência é entendimento jurisprudencial que a autora não é obrigada a apresentar todos os herdeiros e que a única obrigação existente é da requerida de pagar o seguro o que não foi feito.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

DE

Ementa: AÇÃO
“COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. HERDEIROS.
LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA.
ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. SENTENÇA ANULADA.
- Os herdeiros, beneficiários do seguro obrigatório DPVAT, são credores solidários da seguradora. **Destarte, cada um deles pode exigir o cumprimento da obrigação por inteiro, respondendo perante os outros pela parte que lhes caiba** (arts. 898 e 903 do CC/16), não se tratando de hipótese de litisconsórcio ativo necessário.”(grifei)

Conforme exposição e entendimento dos a genitora da autora não é obrigada a apresentar-se no rol de herdeiros e a autora possui legitimidade para requerer o montante total do valor do seguro.

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE

9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer :

- ✓ A procedência total da exordial e o indeferimento na integra em sede de contestação;
- ✓ A liberação do valor do seguro em nome da autora;
- ✓ Que seja feito o julgamento antecipado diante das defesas apresentadas e o quadro elevado de contaminação da covid 19;
- ✓ Por fim reitera-se os pedidos da justiça gratuita e a condenação do Estado para pagar os honorários advocatícios.

Termos em que pede e espera deferimento

Canhoba /SE, 14 de maio e 2021.

Maria Izidina Vieira de Matos

Advogado - OAB/SE nº 9497

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA — MARCOS ARAUJO PINTO — SANTANA
 DATA DO ACIDENTE — 27/10/2013 — CPF DA VÍTIMA — 695 614 335-24

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO — SANTA MARINA — OL. VILA SANTANA
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR — REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO

COM A VÍTIMA É — FICHA
 ENDEREÇO DO PORTADOR — RUA S COSTA NOVA — LT. 01 — AP. 01-A — CEP 69000-000
 N° — 500 — COMPLEMENTO — BL 13 — APT 001 — BAIRRO — ANTONIA
 CIDADE — PARAÍBA — UF — SE — CEP — 58001-232

E-MAIL — marcosaraudo@terra.com.br — TELEFONE (—74) — 3211-4047
(74) 9953-7462

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - NORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
- LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULARIO PARA ACCOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE • GRATIS SAC DPVAT 0800 032 1204
- TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR LEGÍVIES

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

CERTIDAO DE ÓBITO DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO
 CARTERA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDAO DE NASCIMENTO OU CERTIDAO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDAO DE NASCIMENTO OU CERTIDAO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)

CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES)

CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES)

LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDAO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, Tais como Cópia de FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE O BENEFICIÁRIO MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

(X) CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES)

(X) CPF (CÓPIA SIMPLES)

(X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES), OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CONJUGE (MÂRIO OU MULHER)

() CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES), INFORMANDO ESTAR O CONJUGE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

() PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PRÉ DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O AVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES)

() FERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES)

() PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CONJUGE

() PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PRÉ DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O AVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES)

() CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES)

() DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CONJUGE (MÂRIO OU MULHER)

() TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CONJUGE (MÂRIO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(N) DA VÍTIMA

() DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

() DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(NHA) DA VÍTIMA

() DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

() CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

() CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO - CÓPIA AUTENTICADA: SIM NÃO

() OUTROS DOCUMENTOS:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

DATA — 23/01/2015 — MATR. CORREIOS 8101

NOME Adriano Luiz da Silva

ASSINATURA [Assinatura]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARARU/SE

Processo n.º 202060100086

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA** representado por sua genitora **MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **29/10/2013**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda².

No entanto, conforme declaração da própria genitora e representante, ela seria companheira da vítima, logo, a indenização deveria ser divida entre a Companheira, desde que isso ficasse comprovado, e a filha-autora.

Ocorre que, a Companheira, não é parte nesta demanda e nem comprova documentalmente sua condição de beneficiária.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de única beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é beneficiária da vítima, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

¹*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

²*SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)*

³*“Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: “art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)”*

⁴*“Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima, devendo ser resguardada parte da suposta Companheira, para o caso de eventual comprovação e pleito da sua parte na indenização.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Neste sentido, deve se observar que além da genitora ter se declarado Companheira, o que em tese lhe faria beneficiária, lhe faltando apenas a comprovação desta qualidade, a certidão de óbito é omissa quanto a existência de filhos, e modo que além da autora podem haver outros, sendo necessário que reste devidamente comprovado quais são todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária**, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCO REDONDO, 30 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **GARARU**, nos autos do Processo nº 00717710420198250001.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

18/05/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço este processo com vista ao Ministério Público.
 Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

28/05/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 28/05/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 18/05/2021, às 14:00:13.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

28/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 28/05/2021 às 12:01:45.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GARARU/SE.

Autos do Processo nº 202060100086.

M.M Juiz,

Sarah Mariana Oliveira Santana, representada por sua genitora, Maria Adriana Torres Oliveira, ajuizou Ação de Cobrança em face da **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**, também identificada nos autos, alegando que, em 29/10/2013, o seu pai Marcos André Rocha Santana foi vítima de um acidente de trânsito, vindo a óbito. Afirma ainda que intentou pedido administrativo em face da requerida para recebimento do valor referente à indenização do seguro DPVAT, porém até a presente data não foi pago qualquer valor administrativamente. Em razão disto, propõe a presente ação, requerendo a condenação da ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 20/48.

Devidamente citada, a requerida apresentou Contestação nas fls. 76/79. Em suas razões, argui, preliminarmente, a falta de interesse de agir da demandante e a sua ilegitimidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

para recebimento integral da indenização. No Mérito, requer a improcedência da ação e, em eventual condenação, que sejam os juros fixados a partir da citação válida e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

Réplica à Contestação nas fls. 156/160.

Vieram os autos com vista a este Órgão Promotorial para manifestação.

É o relatório.

Em sua contestação a requerida sustentou, preliminarmente, a **ausência de interesse de agir**, sob o fundamento de que em que pese tenha a autora realizado requerimento do pagamento, através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro. Assim, afirma, tendo a autora deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carece de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Tal alegação, contudo, não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 631.240/MG, com repercussão geral reconhecida, definiu que a parte não pode ingressar com ação judicial para requerer benefício previdenciário sem antes realizar o requerimento na esfera administrativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A sufrágation de tal posicionamento ensejou divergências de interpretação do direito em relação à exigência do requerimento administrativo como condição essencial ao ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT, pois, de um lado, entendia-se prescindível diante da aplicação do paradigma por analogia, e, de outro, desnecessário em razão da garantia do acesso à Justiça, prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Pois bem. A despeito das divergências existentes, da análise de referido paradigma observa-se que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas.

No presente caso, restou incontrovertido que a autora formulou prévio requerimento administrativo junto à ré para recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, o qual foi cancelado, conforme alegação da própria requerida, por não ter a parte autora apresentando os documentos solicitados por ela, restando configurado o interesse de agir, motivo pelo qual entende este Órgão Promotorial que a supracitada preliminar suscitada deve ser rejeitada.

Some-se a isso o fato de que, no julgamento daquele paradigma de repercussão geral, estabeleceram-se regras de transição para as ações em curso e uma delas se aplica, por analogia, à espécie vertente. Trata-se da dispensa do requerimento prévio quando ocorrida contestação de mérito.

No presente caso, denota-se que a seguradora após resistência à pretensão deduzida nos autos, uma vez que apresentou contestação, razão pela qual mostra-se caracterizado o interesse processual da parte autora, representado pela necessidade /utilidade do provimento jurisdicional almejado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ainda em sede preliminar, a requerida sustenta a **ilegitimidade ad causam de parte no polo ativo da presente demanda para recebimento integral da indenização**, vez que não restou comprovado nos autos se há outros herdeiros.

Tal alegação, contudo, também não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre registrar que a possível existência de outros herdeiros da vítima ou a não comprovação de inexistência deles, não tem o condão de afastar a legitimidade ativa da parte autora, por não consubstanciar hipótese de litisconsórcio ativo necessário.

Outrossim, a autora comprovou, por meio da Certidão de Nascimento de fl. 41, ser filha de Marcos André Rocha Santana.

Ademais, a demonstração de inexistência de outros herdeiros, por constituir fato negativo indeterminado, capaz de modificar o direito do autor, é ônus que incumbe à Seguradora, nos termos do art. 373, II, do CPC.

De outro vértice, ainda que existam outros herdeiros legais da vítima fatal, qualquer um deles possui legitimidade para, individualmente, exigir o pagamento da indenização do seguro obrigatório por inteiro, porquanto incide na espécie a figura da solidariedade de credores, consoante previsão do art. 267, do Código Civil.

No **mérito**, a fim de se evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, bem como a fim de se analisar se os veículos envolvidos no acidente fazem parte das categorias de veículos abrangidos pelo DPVAT, e considerando que, embora a Lei 6.194/74 preveja que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

a indenização será devida independentemente da apuração de culpa, é forçoso convir que a lei não alcança situações em que o acidente provocado decorre da prática de um ato doloso, manifesta-se este Órgão Promotorial pelo deferimento do pleito formulado pela requerida em sua Contestação, no sentido de que seja a parte autora intimada a fim de que junte aos autos a íntegra do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.

É a manifestação.

Gararu/SE, 26 de maio de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

01/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

28/07/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Conforme pleito ministerial de p. 170/174, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a íntegra do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canhoba/Comarca de Gararu**

Nº Processo 202060100086 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Conforme pleito ministerial de p. 170/174, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos a íntegra do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.

(TRS)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a)** de Canhoba/Comarca de Gararu, em 28/07/2021, às 11:12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001503206-27**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

16/08/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado Dativo: MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS - 9497}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE
9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



adv.izidia@gmail.com

EXCELENTE SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE GARARU

Processo: 202060100086

SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA representado por sua genitora MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA já devidamente qualificada nos autos da ação vem perante vossa Excelência informar que não conseguiu apresentar as informações solicitadas em tempo hábil pelos seguintes motivos:

Diante da pandemia a autora não conseguiu maiores informações na delegacia do motivo que não foi instaurado inquérito na época do acidente. Conforme conta no Registro Policial de Ocorrência o de cujus colidiu com uma carreta e não foi instaurado inquérito na época, motivo que a autora não conseguira apresentar o documento solicitado. Ao tentar maiores informações na delegacia somente conseguiu a informação que não foi necessário a instauração do inquérito.

Por fim, para maiores esclarecimentos que seja o delegado citado para apresentar informações diante das tentativas infrutífera da autora.

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA IZIDIA VIEIRA MATOS OAB/SE
9497

Rua José Deodoro Santos, n.º 170, Bairro Luzia, Aracaju/SE. CEP: 49048390



(79) 99606 3342



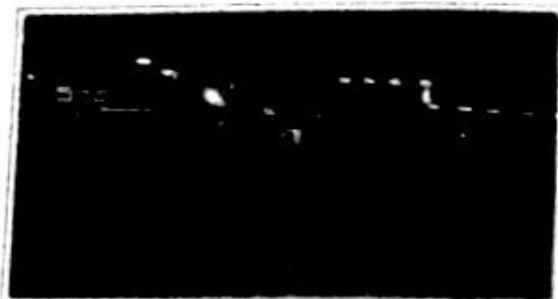
adv.izidia@gmail.com

Termos em que pede e espera deferimento

Canhoba /SE, 16 de Agosto e 2021.

Maria Izidina Vieira de Matos

Advogado - OAB/SE nº 9497



Tyson"



Homem morre
após colidir
moto em
caminhão



Bandidos
invadem
Instituto de
Identificação
roubam
documentos e arrombam
ponto Banese



Homem é



G1 - Advogado morre em acidente na BR-101 em Capela, SE - notici... http://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2013/10/advogado-morre-em-...

A prefeita de Canhoba, Elinalda Pereira, disse que o advogado, que era responsável pela área social do município, estava de folga. "Ele esteve aqui nesta quinta-feira (24) e permaneceu até o sábado (26). Um excelente profissional"

Por causa do acidente o trânsito teve que ser desviado para a outra pista em construção

Tópicos:

- Canhoba.
- Capela

veja também

- [Mais médicos cubanos devem chegar a Sergipe](#)

Segundo Secretaria Estadual da Saúde, nenhum brasileiro se inscreveu. Doze municípios devem ser contemplados

25/10/2013



Carro desampa, colide em caminhão e vítima fica presa às ferragens em SE
13/10/2013

- [Cidades de SE apresentam situação crítica ou difícil de gestão fiscal](#)

Dados apontam 95% das cidades do Estado. Município de Aquidabá está entre os dez piores resultados nacionais

23/09/2013



Governo destina R\$ 7 milhões para municípios atingidos pela seca em SE
10/09/2013

publicidade



**REGISTROS CIVIS - 2º OFÍCIO DA COMARCA DE
CAPELA**
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº62 - BAIRRO: CENTRO
CAPELA/SE

COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Ilmo(a) Sr.(a)

OFICIAL(a) DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE Capela-SE

Cumprindo o disposto no artigo 106 da Lei 6.015/73, comunico-vos que no Livro C-21 fls. 241, sob o número 4832, foi registrado o Assento de Óbito de MARCOS ANDRÉ ROCHA SANTANA.

Filho de JOSÉ NASCIMENTO SANTANA e MARIA ABIGAIL ROCHA SANTANA.
Data de Nascimento: 10/04/1976.

Data de Óbito: 29/10/2013.

Certidão de Casamento: Termo Nº 3236 fls. 120 L. B-06

O referido é verdade e dou fé. //

CAPELA, SE, 30 de Setembro de 2014.

Eline Fernanda de O. Souza
ELINE FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Eline Fernanda de O. Souza
Escrivente Autorizada
Capela-SE



PROVIMENTO
CARTAS
MANUSCRITAS

www.educacao.ba.gov.br

[Contato](#) [Colégio TV](#) [Cursos](#) [Links úteis](#) [Jornal da Bahia](#)

Home > Trânsito > Advogado morre após colidir carro com carreta

Edson Souza / Agência

Advogado morre após colidir carro com carreta



No inicio da noite desta terça-feira, 29, o advogado Marcos André Rocha morreu ao colidir violentamente seu veículo Vectra Preto com uma carreta. O grave acidente foi registrado nas proximidades da cidade de Capela SE.

[Curtir nossa Página no facebook](#)

O jovem era advogado da Prefeitura do município de Canhoba, a violência do impacto foi tão grande que o veículo conduzido pela vítima ficou totalmente destruído. O Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) foi acionado mas devido a gravidade do acidente o motorista não resistiu aos ferimentos e faleceu no local.



Edson Souza / Agência

[+ Lidas](#) [Comentários](#) [Arquivo](#)

rios



HOMEM
que ejaculou
em mulher
dentro de ônibus é preso
em flagrante



Duas pessoas
morreram após
colisão entre
carro e moto

O que é "Gândulas de

17



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

19/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

18/11/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Oficie-se à delegacia do município de Canhoba, na pessoa do seu delegado, para que apresente informações acerca do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Canhoba/Comarca de Gararu**

Nº Processo 202060100086 - Número Único: 0071771-04.2019.8.25.0001

Autor: SARAH MARIANA OLIVEIRA SANTANA, REP POR SUA GENITORA MARIA ADRIANA TORRES OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Oficie-se à delegacia do município de Canhoba, na pessoa do seu delegado, para que apresente informações acerca do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.

(TRS)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUCAS, Juiz(a) de Canhoba/Comarca de Gararu, em 18/11/2021, às 10:08:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002448173-44**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

28/11/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à Delegacia - Delegacia de Canhoba.
Oficie-se à delegacia do município de Canhoba, na pessoa do seu delegado, para que apresente informações acerca do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.
 Intimação enviada ao Unidade Policial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe considerada em 01/12/2021, mediante ciência e consulta processual de Sérgio José dos Santos, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 28/11/2021, às 18:06:32.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

01/12/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Ofício. Em função da Intimação Eletrônica do dia 28/11/2021 emitida pelo TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CANHOBÁ



01
J

RESPOSTA AO JUÍZO CRIMINAL

Sr. Juiz de Direito,

Processo nº 202060100086

Em face do processo à epígrafe, informo-vos que o fato em tela ocorreu no Povoado Pirunga, município de Capela/SE no dia 29/10/2019 conforme boletim de ocorrência em anexo. Informo-vos ainda que este delegado não reponde pela delegacia de Capela, sendo assim, não temos acesso aos procedimentos daquela unidade policial.

Respeitosamente,

Aquidabá, 01 de dezembro de 2021.


PAULO JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Delegado de Polícia Civil.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

02
9

POLÍCIA ON-LINE

SUA VOZ PODE
CALAR O CRIME

SUA LIBERDADE PRESERVA SEU SEGUIMENTO CARÍTICO



SERGIPE

DISQUE DENÚNCIA
181

DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3263-1242

Boletim de Ocorrência 2013/06536.0-000507 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3263-1242

FATO

Natureza: Morte a Apurar

Data e Hora do Fato: 29/10/2013 - 18:00 até 29/10/2013 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: PÓV. PIRUNGA Cidade: CAPELA - SE Circunscrição: DEPLAN-ARACAJU

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JOSE JORGE

Nome do pai: JOSE MOURA ROCHA Nome da mãe: JEOVANETE VIEIRA NUNES

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 3272230 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: CAPELA Data de nascimento: 04/06/1956 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: ACOGUEIRO Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO Número: 09 Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: CENTRO Cidade: CANHOBÁ UF: SE

Proximidades: Telefone: 3363-1012

VÍTIMA

Nome: MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

Nome do pai: JOSE NASCIMENTO SANTANA Nome da mãe: MARIA ABGAIL ROCHA SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 695.674.335-34 RG: 9669787 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 10/04/1976 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: ADVOGADO Estado civil: Divorciado Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: RUA ITAPORANGA Número: 63 Complemento: APTO 601

CEP: 49.000-000 Bairro: CENTRO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO - MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE SEU SOBRINHO MARCOS ANDRE ROCHA SANTA, NA NOITE DE HOJE, SEGUIA COM DESTINO A CIDADE DE PROPRIA, E AO CHEGAR NO POCOADO PIRUNGA, O VEÍCULO QUE ELE CONDUZIA SE CHOCOU COM UMA CARRETA TENDO O MESMO FALECIDO NO LOCAL. O LAUDO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A DELEGACIA DE CAPELA.

Acrescentado por MEGES SANTOS DE OLIVEIRA - 26/03/2018 às 11:19
Que a placa do veículo GM/VECTRA é: MUZ 5570 AL. CHASSI: 9BGAB69W07B172462. Que se encontra no nome de ADAIR GAMA ROLEMBERG.

Data e hora da comunicação: 30/10/2013 às 00:30

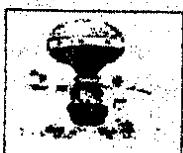
Responsável pela Alteração: MEGES SANTOS DE OLIVEIRA

Última Alteração: 26/03/2018 às 11:19.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de

13 / 12 / 13

Key00a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

quarta-feira, 30 de outubro de 2013
Nº Laudo
8823/2013

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA	Nascimento	10/04/1976	Idade	37	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	ADVOGADO
Instrução	2º Grau Completo	Nome da Mãe	MARIA ABIGAIL ROCHA SANTANA			Nome do Pai	JOSE NASCIMENTO SANTANA
Endereço	RUA ITAPORANGA, Nº63	Bairro	CENTRO	Município	ARACAJU		
Nome da Autoridade	BEL WASHINGTON SUSSUMO OKADA	Função	BEL WASHINGTON SUSSUMO OKADA	Unidade	DELEGACIA DE CAPELA		
1º Perito Relator	DR. JOSE RAIMUNDO DE MELO	Cremesel/Crone	0770	2º Perito Relator		Cremesel/Crone	LAUDO
Local da Perícia	Sala de Necrópias do IML					Nº8823/2013	

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 23h57 do dia 29 de outubro do corrente ano. Das informações obtidas consta ter sido vítima de acidente de trânsito - fato e óbito ocorridos às 18h00 do dia 29 de outubro do corrente ano, no Povoado Pirunga, município de Capela - se.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa vermelha, calça jeans, cinto preto e meia preta em pé direito.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente).

Sexo masculino, cor parda, cabelos castanhos e curtos, 1,66m de comprimento e idade aparente de 40 anos

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostásicos, manchas verde, tungência, etc)

Livores hipostásicos na face posterior do tronco e rigidez nos membros superiores.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

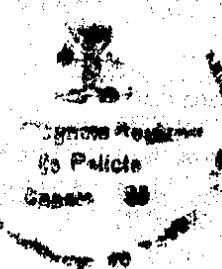
Ferimento de morfologia circular, medindo aproximadamente sete centímetros de diâmetro localizada em região frontoparietal esquerda do couro cabeludo com exposição de tecido ósseo e sem fratura. Língua protusa e edemaciada. Escoriações de arrastes de morfologia irregular e coloração avermelhada, localizadas em antebraço direito. Extensa lesão cervical lateral de regiões carotídeas bilaterais, com ferimento de bordos afastados e perda de tecido entre regiões suprahiódea e infrahiódea com mobilidade cervical ampla.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

N.d.n.

pe
Dr. José Raimundo de Melo
Instituto Médico Legal I Classe
CRM/SE 0770





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

17/12/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à Delegacia - Delegacia de Capela.
Oficie-se à delegacia do município de Canhoba, na pessoa do seu delegado, para que apresente informações acerca do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.
 Intimação enviada ao Unidade Policial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

22/01/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação à Polícia Judiciária de Sergipe considerada em 21/01/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 17/12/2021, às 11:28:31.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

07/06/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à Delegacia - Delegacia de Capela.
Oficie-se à delegacia do município de Canhoba, na pessoa do seu delegado, para que apresente informações acerca do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características. Intimação enviada ao Unidade Policial de Capela
 Intimação enviada ao Unidade Policial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

18/06/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação à Polícia Judiciária de Sergipe considerada em 17/06/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento efetuado em 07/06/2022, às 13:10:29.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

17/08/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação enviada à Delegacia - Delegacia de Capela.
Oficie-se à delegacia do município de Canhoba, na pessoa do seu delegado, para que apresente informações acerca do Inquérito Policial instaurado e/ou documento que esclareça a dinâmica do acidente, bem como os veículos envolvidos e suas características.
 Intimação enviada ao Unidade Policial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

22/08/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe considerada em 22/08/2022, mediante ciência e consulta processual de Wellington do Nascimento Macedo, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 17/08/2022, às 14:00:49.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

22/08/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outros Documentos. Em função da Intimação Eletrônica do dia 17/08/2022 emitida pelo TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAPELA

Avenida Monsenhor Eraldo Barbosa, Centro, Capela/SE. Tel. 3263-9402



Processo: 202060100086 – Boletim 2013/06536.0-000507

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que foram realizadas buscas nos arquivos desta Unidade Policial com o intuito de encontrar Inquérito Policial para apurar o homicídio culposo ocorrido na direção de veículo automotor no dia 29/10/2013, e teve como vítima Marcos André Rocha Santana, nascido no dia 10/04/1976 e com CPF: 695.674.335-34, no entanto, não fora encontrado nenhum procedimento aberto, tendo apenas o boletim de ocorrência do fato (2013/06536.0-000507) como documento que comprove o evento fatídico.

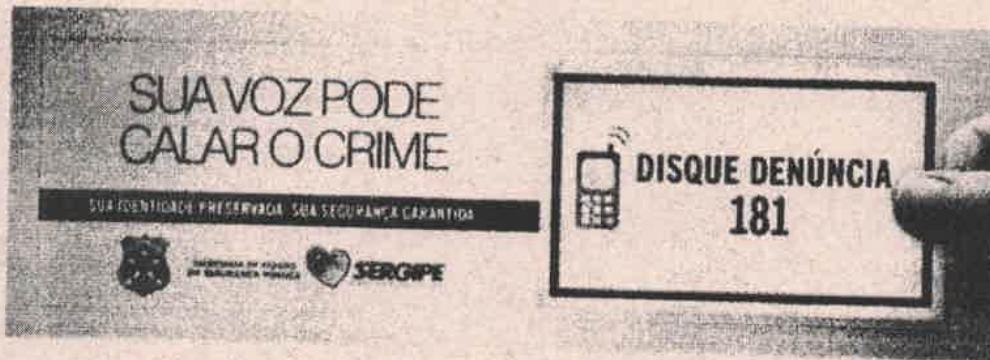
Capela/SE 22 de agosto de 2022.

AMAURI DA SILVA ROCHA
Delegado de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (0) 3263-1242

Boletim de Ocorrência 2013/06536.0-000507 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPELA

Endereço: AV. MONSENHOR ERALDO BARBOSA, CENTRO FONE: (0) 3263-1242

FATO

Natureza: MORTE A APURAR

Data e Hora do Fato: 29/10/2013 - 18:00 até 29/10/2013 - 18:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: POV. PIRUNGA Cidade: CAPELA - SE Circunscrição: DEPLAN-ARACAJU

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JOSE JORGE

Nome do pai: JOSE MOURA ROCHA Nome da mãe: JEOVANETE VIEIRA NUNES

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 3272230 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: CAPELA Data de nascimento: 04/06/1956 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: AÇOGUEIRO Estado civil: Casado Grau de instrução:

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO Número: 09 Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: CENTRO Cidade: CANHORA UF: SE

Proximidades: Telefone: 3363-1012

VÍTIMA

Nome: MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

Nome do pai: JOSE NASCIMENTO SANTANA Nome da mãe: MARIA ABGAIL ROCHA SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 695.674.335-34 RG: 9669787 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 10/04/1976 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: ADVOGADO Estado civil: Divorciado Grau de instrução: 3º Grau Completo

Endereço: RUA ITAPORANGA Número: 63 Complemento: APTO 601

CEP: 49.000-000 Bairro: CENTRO Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO - MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE SEU SOBRINHO MARCOS ANDRE ROCHA SANTA, NA NOITE DE HOJE SEGUIA COM DESTINO A CIDADE DE PROPRIA, E AO CHEGAR NO POCOADO PIRUNGA, O VEICULO QUE ELE CONDUZIA SE CHOCOU COM UMA CARRETA TENDO O MESMO FALECIDO NO LOCAL. O LAUDO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A DELEGACIA DE CAPELA.

Acrescentado por MEGES SANTOS DE OLIVEIRA - 26/03/2018 às 11:19
 Que a placa do veículo GM/VECTRA é: MUZ 5570 AL. CHASSI: 9BGAB69W07B172462. Que se encontra no nome de ADAIR GAMA ROLEMBERG.

Data e hora da comunicação: 30/10/2013 às 00:30

Responsável pela Alteração: MEGES SANTOS DE OLIVEIRA

Última Alteração: 26/03/2018 às 11:19

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele p. 18 falar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de p. 202



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

CANHOBA/COMARCA DE GARARU DA COMARCA DE CANHOBA
Rod. Eronides Ferreira de Carvalho, Bairro Centro, Canhoba/SE, CEP 49860000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060100086

DATA:

31/08/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que consultando o sistema observei que foi juntado a resposta da Delegacia. Dando continuidade ao feito intimo o(s) Advogado(s) do requerente e requerido pelo diário da justiça para manifestasse sobre o referido documento, em quinze (15) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim